



ATENÇÃO: Manual do fornecedor disponível em <https://compras.mg.gov.br/aceso-a-informacoes/manuais/fornecedor/>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026
EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – **ALMG** –, conforme autorização expedida pelos Srs. Presidente e 1º Secretário, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de serviços de jardinagem nas áreas verdes da **ALMG**.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, e Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

Sessão pública: 14 horas do dia 31/3/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

Endereço eletrônico: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

Valor estimado da contratação: sigiloso

Critério de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

Impugnações e esclarecimentos: até as 23h59min do dia 26/3/2026

1 - DO OBJETO

1.1 - LOTE ÚNICO

1.1.1 - Contratação de serviços de jardinagem nas áreas verdes da **CONTRATANTE** (incluindo vasos e plantas internos), seu entorno e anexos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, especializados no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

- a)** aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);
- c)** aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRO DE FORNECEDORES E DO USO DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF –, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedoros, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.5 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes ao valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta para o lote.

4.3.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para o lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.3.2 - O preço total proposto para o lote deverá ser o valor obtido no preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

4.3.2.1 - Para fins de preenchimento da proposta no Portal de Compras, os campos "valor unitário" e "valor total do item" deverão ser preenchidos com o mesmo valor, que será igual ao PREÇO TOTAL constante do Anexo III - Proposta de Preços, qual seja, o valor **QUINQUENAL**.

4.3.3 - Em benefício da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento deste processo possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 21 da Deliberação da Mesa nº 2.803, de 2022.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

4.5 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.9 - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.11 - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.

5.2 - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.4 - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.5 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

5.9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no caput, o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances.

5.9.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.3 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.9.5 - Após o reinício previsto no item supra, as pregoantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

5.9.6 - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10 - Na hipótese de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11 - Não havendo expediente na ALMG ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) de data diversa.

5.12 - Após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.

5.12.1 - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

5.12.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.12.3 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

5.13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.13.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.14 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e aplicado o critério de desempate, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.15 - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

5.16 - Da sessão, o(a) pregoeiro(a) gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

6 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - O(a) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1 - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

6.2 - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, o detentor da melhor oferta deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), arquivo de proposta ajustada ao valor do último lance, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, via sistema, por meio de *link* existente na convocação, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

6.2.1 - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.

6.2.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressalvados, acréscimos ou

entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.

6.2.2.1 - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

6.3 - A pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2:

- a) as Planilhas de Custos e Formação de Preços, cujo *link* se encontra disponível no Anexo III;
- b) o documento que comprove o enquadramento no Fator Acidentário de Prevenção – FAP –, com o respectivo coeficiente;
- c) o documento que comprove o percentual do Risco da Atividade Econômica – RAT;
- d) a cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho a que a pregoante está vinculada, utilizado para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasa o valor global ofertado;
- e) declaração da pregoante que informe o enquadramento sindical, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- f) cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual a pregoante declara ser enquadrada, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT - ou por força de decisão judicial;
- g) a Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical, na forma do Anexo IX - Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical;
- h) a Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico, na forma do Anexo V.

6.3.1 - Todos os documentos mencionados no subitem 6.3 também deverão ser enviados como arquivos da proposta no Portal de Compras, sendo admitido o limite máximo de 5 (cinco) arquivos por lote.

6.4 - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o(a) pregoeiro(a), na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do *site* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

6.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante pelo Simples Nacional em suas propostas de preços, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que gera a situação de vedação constante no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a pregoante preencher as Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme o regime tributário que irá optar, caso seja contratada.

6.5.1 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, XII, o art. 30, II e o art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) certidão de regularidade trabalhista;
- f) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução, de forma satisfatória, pela pregoante ao cliente, por período não inferior a 3 (três) anos, de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

a.1) do(s) atestado(s) deverão constar:

a.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

a.1.2) local e data de emissão;

a.1.3) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

a.1.4) período da execução da atividade.

a.2) Consideram-se serviços similares em quantidade e características com o objeto: a prestação de serviços com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

a.3) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea "a", será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

a.4) O atestado de capacidade técnica deverá, obrigatoriamente, ser expedido após a conclusão do contrato a que se refere ou decorrido pelo menos um ano do início de sua execução.

a.5) A pregoante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica, apresentando, entre outros documentos comprobatórios, quando solicitados, cópia dos contratos a que se referem, endereço atualizado do contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.6) O atestado mencionado deverá conter descrição dos serviços realizados, de modo a permitir a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

b) Atestado de Visita, conforme modelo descrito no Anexo VI;

b.1) para obtenção do Atestado de Visita previsto no subitem 7.1.3, alínea "b", os interessados deverão agendar dia e horário para comparecer na Gerência-Geral de Suporte Logístico - GSL - da **ALMG**, com os servidores Sérgio Ricardo de Paula, e-mail: sergior@almg.gov.br e/ou Arthur Santos Zambaldi, e-mail: arthur.zambaldi@almg.gov.br, pelos telefones (31) 2108-7794/7444, respectivamente, com o objetivo de tomar conhecimento das condições de execução dos serviços. Tal verificação será de inteira responsabilidade das pregoantes, conforme Anexo VI deste edital;

b.2) para a realização da visita prevista na alínea "b", a pregoante deverá enviar um representante credenciado, conforme modelo do Anexo VI – Credenciamento para Visita Técnica;

b.3) alternativamente, a pregoante poderá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto na forma do Anexo VII – Declaração de Ciência e Responsabilidade quanto às Condições Locais – e que assume total responsabilidade por este fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros relacionados a aspectos técnicos ou financeiros previstos neste instrumento;

b.4) a pregoante que optar por realizar visita técnica terá disponibilizado data e horário exclusivos, a serem agendados com os servidores mencionados na alínea "b.1" acima, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes.

c) Declaração formal, emitida pela pregoante, de que se encontra regular em relação à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - e aos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs -, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação em vigor.

7.1.3.1 - A **ALMG** poderá conferir as informações de que trata o documento referido no subitem 7.1.3 alínea "a" e o item 7.3, não se isentando a pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações.

7.1.3.2 - O atestado mencionado no subitem 7.1.3, alínea "a", deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

7.1.4 - A qualificação econômico-financeira será verificada por:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pregoante, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início da sessão pública do pregão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social comprovando índices de Liquidez Geral – LG –, Liquidez Corrente – LC –, e Solvência Geral – SG –, conforme fórmulas abaixo:

Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$;

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$;

Passivo Circulante

Solvência Geral (SG) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,10$;

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, calculado pelo resultado da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, não inferior a 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei;

d) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

e) declaração da pregoante, na forma constante no Anexo VII, acompanhada da relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, de que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “d”, observados os seguintes requisitos:

I - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – relativa ao último exercício social; e

II - caso a diferença entre o valor total anual dos contratos para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada informado na declaração prevista no *caput* deste inciso e o valor da receita bruta discriminada na DRE relativa ao último exercício social seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a pregoante deverá apresentar os devidos esclarecimentos com base na documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7.1.4.1 - Os balanços patrimoniais e as demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, deverão comprovar a boa situação financeira da pregoante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.2 - Somente serão aceitos balanços gerados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped – acompanhados do recibo de entrega emitido pelo Sped, ou por outra forma admitida em lei.

7.1.4.3 - Todos os documentos contábeis deverão conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC –, e do sócio, diretor ou representante legal, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

7.1.4.4 - As MEs e EPPs, bem como as demais empresas dispensadas da utilização do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped –, deverão apresentar os demonstrativos contábeis exigidos na forma do subitem 7.1.4.1, assinados por contabilista legalmente habilitado e pelo representante legal e acompanhados do termo de autenticação emitido pela Junta Comercial, referente ao registro dos referidos documentos, ou outra forma admitida em lei, bem como prova de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte registrada na Junta Comercial.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.3 - Ao participar do certame, a pregoante declara que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

7.4 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.6 - Sob pena de inabilitação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante que tiver a proposta aceita deverá enviar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pelo(a) pregoeiro(a), a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira que não esteja contemplada no CRC, bem como a documentação referente à qualificação técnica.

7.6.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvados o atestado de capacidade técnica descrito no subitem 7.1.3, alínea “a”, do qual não é exigida limitação de data, e a certidão negativa de falência, subitem 7.1.4, alínea “a”, cuja antecedência máxima será de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.6.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.2.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.7 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

7.8 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo(a) pregoeiro(a), ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurada às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VIII – Minuta de Contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

9.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

9.3 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

9.3.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista no subitem 9.3, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3.2 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto subcontratado.

9.3.3 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.4 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

9.4.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.4.3 - cumprir e fazer cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

9.5 - É vedado à **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.6 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.7.1 - Para a fiel execução das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual avençado, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e as regras previstas na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.7.1.1 - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput.

9.7.1.2 - Na hipótese de o contrato prever a entrega de bens da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na qualidade de depositária, o valor desses bens será acrescido ao valor da garantia.

9.7.2 - A garantia será prestada nos seguintes prazos, sob pena de multa por infração contratual:

I – em até vinte dias contados da data de início de vigência do contrato ou do aditamento contratual, para as modalidades a que se referem os incisos I, III e IV do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em até um mês, contado da data de homologação do processo licitatório e antes da assinatura do contrato, para a modalidade de garantia a que se refere o inciso II do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.2.1 - A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação, para manifestar-se por escrito sobre a modalidade de garantia que apresentará.

9.7.2.1.1 - Findado o prazo previsto no subitem 9.7.2.1 sem manifestação expressa ou com a opção por outra modalidade de garantia, a adjudicatária não poderá apresentar o seguro-garantia, devendo, obrigatoriamente, optar entre as demais modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.2.2 - Caso o seguro-garantia não seja apresentado no prazo previsto no inciso II ou caso seja rejeitado, o contrato poderá ser assinado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar outra modalidade de garantia no prazo previsto no inciso I.

9.7.2.3 - Somente será aceita fiança bancária na qual conste renúncia expressa ao benefício de ordem pelo fiador.

9.7.2.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, no mínimo, a cobertura de:

I – multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento do contrato;

II – danos causados à **CONTRATANTE** por culpa da **CONTRATADA**;

III – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, na hipótese de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra;

IV – acidente de trabalho ou doença profissional, nas hipóteses de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, em local convencionado em contrato ou em local por ela designado.

9.7.2.4.1 - Caso a garantia apresentada assegure apenas a cobertura dos eventos previstos nos incisos I a III do subitem 9.7.2.4, a contratada poderá apresentar garantia complementar para cobertura do evento previsto no inciso IV do caput, observados os prazos a que se refere o subitem 9.7.2.

9.7.2.4.2 - Caso a garantia complementar não seja apresentada nos prazos previstos no subitem 9.7.2, a **CONTRATANTE** reterá do pagamento do documento fiscal ou da fatura de prestação de serviços o equivalente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato para a formação de reserva financeira para a cobertura do evento previsto no inciso IV do subitem 9.7.2.4.

9.7.2.4.3 - Observado o disposto nos subitens 9.7.2.4.1 e 9.7.2.4.2, a **CONTRATANTE** rejeitará a garantia que descumprir as coberturas mínimas previstas no subitem 9.7.2.4.

9.7.2.5 - O valor da garantia será integralmente preservado durante a vigência do contrato.

9.7.2.6 - Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte, para a cobertura dos eventos a que se refere o subitem 9.7.2.4, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

9.7.3 - Se forem descumpridos os prazos a que se referem os subitens 9.7.2, inciso I, e 9.7.2.6 ou se a garantia for rejeitada, nos termos do 9.7.2.4.3, a **CONTRATANTE** reterá do pagamento do documento fiscal ou da fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada o equivalente ao valor da garantia, estipulado nos termos do 9.7.1, para formação da reserva financeira a título de caução.

9.7.3.1 - A retenção prevista no *caput* será realizada em pagamento único ou em até cinco parcelas mensais, à escolha da **CONTRATADA**, desde que assegurada a integralização do valor durante o período de vigência do contrato.

9.7.3.1.1 - Na hipótese de parcelamento, a retenção ocorrerá a partir do pagamento do primeiro documento fiscal ou fatura de prestação de serviço subsequente ao atraso ou à data de rejeição da garantia.

9.7.3.2 - A retenção efetuada com base neste subitem não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira e será considerada garantia contratual na modalidade caução em dinheiro.

9.7.4 - Nas hipóteses de extinção do contrato, o saldo não utilizado da garantia prestada na forma de caução em dinheiro ou retenção será restituído à **CONTRATADA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de extinção contratual, com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.7.4.1 - A restituição prevista no *caput* estará condicionada à comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.7.5 - O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à sua vigência, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.7.5.1 - Constará na apólice do seguro-garantia que o seguro continuará em vigor mesmo quando a **CONTRATADA**, tomadora do seguro, não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.7.6 - Na hipótese de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até que se dê a retomada da execução ou o adimplemento.

9.7.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.8.1 - Funções e quantitativos de mão de obra:

Função	Quantidade de prestantes	HORÁRIO		
		Jornada semanal (nº de horas)	Horário do posto de trabalho	Dias da semana
Jardineiro	3	44 horas	A definir, entre 7 e 18 horas	segunda-feira a sábado

9.8.1.1 - A escala de trabalho será definida pela **CONTRATANTE** e poderá ser modificada, a seu critério, durante a vigência contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.8.1.2 - É vedado à **CONTRATADA** alterar a jornada ou a escala de trabalho do prestante sem o consentimento do fiscal técnico da **CONTRATANTE**.

9.8.1.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o plano de jornada de trabalho dos seus prestantes à disposição da **CONTRATANTE** para o mês subsequente, da seguinte forma:

a) sem previsão de horas extraordinárias, salvo quando autorizadas pela **CONTRATANTE** para compensação semanal de jornada de trabalho ou realização de serviço extraordinário;

b) com a previsão de feriados e recessos.

9.8.1.4 - A critério da **CONTRATANTE**, a jornada prevista para os sábados poderá ser, preferencialmente, cumprida de segunda a sexta-feira.

9.8.1.4.1 - A critério da **CONTRATANTE**, o cumprimento da jornada aos sábados poderá ser retomado, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, em no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a retomada.

9.8.1.5 - Os dias de recesso e ponto facultativo na **CONTRATANTE** são considerados dias normais de trabalho para os terceirizados.

9.8.1.5.1 - No caso de dispensa da prestação de serviços em dias de recesso ou ponto facultativo será realizada a glosa dos valores referentes ao vale-transporte dos prestantes dispensados do comparecimento, assim como observado o que determina a convenção ou acordo coletivo aplicável, também do auxílio-alimentação desses, mantido o pagamento integral do restante a ser repassado à **CONTRATADA**.

9.8.2 - Remuneração e benefícios dos terceirizados

9.8.2.1 - Remuneração:

Função	Salário-base	Descrição de outros adicionais, se houver
Jardineiro	Valor mínimo de R\$ 3.702,57	Não se aplica

9.8.2.1.1 - Os serviços deverão ser executados por prestantes que percebam como salário base, no mínimo, R\$ 3.702,57, salvo se valor superior for definido em lei, ato normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - aplicável à **CONTRATADA**.

9.8.2.1.2 - A relação entre a remuneração e os reajustes estabelecidos pela CCT para a categoria deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

9.8.2.2 - Critérios para definição da remuneração:**9.8.2.2.1 - Benefícios dos trabalhadores:**

9.8.2.2.1.1 - Conforme determinação da Lei nº 7.418, de 1985, a **CONTRATADA** antecipará ao empregado o vale-transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano.

9.8.2.2.1.1.1 -A concessão do vale-transporte implicará o desconto mensal de até 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens da base de cálculo.

9.8.2.2.1.1.2 - Na hipótese de opção pelo trabalhador de não recebimento do benefício, o valor previsto nos itens A e/ou B do submódulo 2.3, incluída a incidência dos percentuais relativos ao módulo 6, será descontado da fatura mensal.

9.8.2.2.1.2 - Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – aplicável à **CONTRATADA** deverão ser incluídos na proposta e detalhados nas planilhas de custos e formação de preços.

9.8.2.2.1.3 - A concessão de benefícios e eventuais reajustes salariais observarão as regras e limites estabelecidos na convenção coletiva de trabalho - CCT - ou sentença normativa a que a **CONTRATADA** esteja vinculada.

9.8.3 - Requisitos para preenchimento do posto de trabalho**9.8.3.1 - Requisitos:**

Função	Requisitos técnicos
Jardineiro	Experiência mínima de 6 meses na função de jardineiro

9.8.3.2 - A comprovação dos requisitos de experiência deverá ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho.

9.8.3.3 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** cópia da documentação referida nos subitens 9.8.3.2, em até 10 (dez) dias úteis contados do início da execução contratual.

9.8.4 - Uniformes

9.8.4.1 - Os profissionais, inclusive os substitutos, deverão se apresentar para o trabalho nas dependências da **CONTRATANTE** trajando uniformes fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes quantidades e características:

Função	Peça (descrição)	Quantidade por trabalhador/ano
Jardineiro	Camisa unissex, material malha fria (67% dos fios de poliéster e 33% de viscose), tipo manga longa, gola careca, com a logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da CONTRATANTE na manga direita.	5
	Calça unissex, material brim com proteção solar, 100% algodão, cós alto com passantes, com dois bolsos frontais e dois posteriores, tipo braguilha com zíper.	4
	Par de meias em algodão, tipo soquete, cano longo.	12 pares
	Bota de segurança com solado de poliuretano (PU), com biqueira de conformação.	2 pares
	Chapéu, modelo australiano, com protetor de nuca, confeccionado em tecido brim, cordão na mesma cor, pingente plástico regulável no cordão.	1
	Bota de segurança cano longo, tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC).	1 par
	Jaqueta unissex, acolchoada em Nylon Paraquedas Impermeável, 100% poliamida, recorte em manga <i>raglan</i> , punho de elástico, zíper, capuz embutido, com logomarca da CONTRATANTE no braço direito e da CONTRATADA na altura do peito do lado esquerdo.	1

9.8.4.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma unidade de cada peça, para avaliação prévia, no prazo de 15 (quinze) dias após publicação do contrato no PNCP. Após aprovação, os uniformes poderão ser confeccionados.

9.8.4.3 - As características e a qualidade das peças fornecidas aos trabalhadores deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

9.8.4.4 - A critério da **CONTRATANTE**, a apresentação de unidade para avaliação prévia poderá ser exigida em caso de prorrogação da vigência do contrato.

9.8.4.5 - Os prestantes deverão estar uniformizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação da amostra por parte da **CONTRATANTE**.

9.8.4.6 - Os uniformes deverão ser entregues aos prestantes mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, quando solicitado pelo fiscal técnico.

9.8.4.7 - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao prestante.

9.8.4.8 - Em caso de mau uso, desgaste, perda ou extravio de uniformes por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 5 (cinco) dias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.8.4.9 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo a **CONTRATADA** substituí-los sempre que necessário.

9.8.5 - Demais equipamentos e/ou materiais necessários à execução do serviço, inclusive EPIs e EPCs, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA:

Equipamentos/ materiais	Unidade de fornecimento	Quant. anual por prestante
Protetor tipo concha, modelo com haste plástica, atenuação 22 Db	Unidade	2
Capa em PVC forrado com capuz, mangas compridas, e com fechamento frontal através de botão de pressão e costuras através de solda eletrônica	Unidade	2
Óculos de proteção contra particulados e radiações UVA/UVB, com visor em policarbonato fumê (atividade externa)	Unidade	2
Máscara respiratória descartável valvulada, formato concha, moldada em manta sintética, com sistema de fixação e ajuste à cabeça do usuário por meio de tiras elásticas, filtro PFF2, indicada para proteção contra partículas finas, fumos e névoas tóxicas	Unidade	2
Máscara de proteção respiratória com filtro de carvão ativado, não valvulada, para proteção do uso de produtos químicos contra gases e vapores (VO/VA)	Unidade	2
Luvas de raspa de couro, cano curto, com reforço punhal e interno, em raspa na palma e face palmar dos dedos	Par	2
Luva de segurança, fabricada em látex natural e composto nitrílico de alta qualidade, superfície externa antiderrapante, forma anatômica, modelo palma antiderrapante, com 31cm de comprimento e 0,5mm de espessura	Par	20
Protetor solar, tipo proteção UVA/UVB, fator de proteção 40, forma farmacêutica creme	Unidade (frascos de no mínimo 200ml)	20
Protetor facial composto por lente de policarbonato incolor, medidas aproximadas de 190mm de altura útil, 395mm de largura útil e 1mm de espessura	Unidade	2
Avental de segurança para operador de roçadeira, confeccionado em raspa, com tiras em raspa, permitindo fixação no pescoço e cintura	Unidade	2
Perneira de segurança, confeccionada em couro sintético (bidim), com 3 (três) lâminas na parte frontal, forrada internamente, fechamento em velcro	Par	2
Macacão impermeável, tecido em multicamadas de polipropileno, costuras termo seladas, capuz elástico nos punhos e tornozelos, abertura frontal em zíper, com pala protetora no fecho, sem cobertura para os pés, resistente ao contato com ácidos e bases inorgânicas	Unidade	2

Equipamentos/ materiais	Unidade de fornecimento	Quant. total anual
Tela de proteção para roçagem 6 metros	Unidade	1
Fita zebra 200 metros	Unidade	2

Nota: Essa relação não diminui nem restringe o fornecimento de outros materiais ou equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços.

9.8.5.1 - Em caso de mau uso, mau funcionamento, desgaste, perda ou extravio de materiais ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 2 (dois) dias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.8.5.2 - Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir o Certificado de Aprovação - CA - dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, deverão ser novos (de primeiro uso).

9.8.6 - Da execução contratual:

9.8.6.1 - O início da prestação dos serviços coincidirá com o início da vigência contratual.

9.8.6.2 - A execução do objeto envolve a realização das seguintes atividades:

Função	Atividades a serem desempenhadas (descrição detalhada)
Jardineiro	<ul style="list-style-type: none"> - Manter e conservar jardins, gramados e vasos; e realizar irrigação manual quando necessária; - Remover os resíduos decorrentes da jardinagem e acondicioná-los em sacos próprios para o descarte; - Transportar todo o material necessário à execução dos serviços; - Limpar toda área ajardinada, com varredura e retirada de folhas, flores, galhos secos, ervas arrancadas nas capinas e qualquer outro tipo de detrito; - Realizar podas (aquelas que não necessitem de plataforma elevatória para a sua execução); - Escarificar canteiros e espaços verdes; - Adubar jardins; - Pulverizar quimicamente para combater pragas; - Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte de jardinagem; - Substituir, plantar, replantar e transplantar espécies vegetais com orientação técnica do Engenheiro Agrônomo, quando necessário; - Inspeccionar, diariamente, o sistema de irrigação automática, notificando a CONTRATANTE de eventuais inconformidades no seu funcionamento; - Prestar assistência e acompanhamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos serviços de manutenção do sistema de irrigação automática existente; - Inspeccionar, diariamente, toda a área ajardinada, notificando a CONTRATANTE de eventuais ocorrências, tais como danos devido ao vandalismo ou devido a intervenções/obras.

9.8.6.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o suporte necessário à execução do serviço com supervisão técnica de um engenheiro agrônomo, que deverá, sempre que necessário:

- a) vistoriar e inspecionar toda a área prevista no objeto, com acompanhamento de servidor indicado pela Gerência de Reprografia e Conservação - GRC - e emitir relatório/laudo previsto no subitem 9.8.6.5;
- b) orientar a adubação de acordo com a espécie e periodicidade de aplicação;
- c) indicar e orientar a aplicação de produtos para aumentar a durabilidade das espécies;
- d) indicar e orientar a aplicação de defensivos apropriados para melhor eficácia no combate de pragas e doenças;
- e) definir, de acordo com critérios técnicos, as podas das espécies e orientar os prestantes na execução, preservando as boas condições dos vegetais e respeitando as normas vigentes;
- f) elaborar plano anual de adubação e controle de possíveis pragas com respectivo dimensionamento para a aquisição dos insumos necessários para manutenção das áreas ajardinadas, observando a legislação vigente;
- g) elaborar plano anual dimensionando os quantitativos de espécies vegetais para aquisição de mudas;
- h) relatar, em prazo hábil, as espécies vegetais e os respectivos quantitativos a serem adquiridos, respeitando-se o projeto paisagístico.

9.8.6.4 - Os custos relativos ao engenheiro agrônomo deverão ser incluídos nos custos indiretos informados pela pregoante na planilha de composição de custos e formação de preços.

9.8.6.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, relatório/laudo emitido pelo engenheiro agrônomo, contendo todas as ocorrências, intervenções, manutenções e procedimentos relativos aos serviços descritos neste instrumento, constando o estado fitossanitário das espécies vegetais e avaliação da adubação, sendo o pagamento condicionado à apresentação deste documento.

9.8.6.6 - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação do serviço, e manter sempre atualizada, durante a execução contratual, relação nominal e número da carteira de identidade ou de outro documento com foto, em arquivo digital, de todos os prestantes que executarão os trabalhos, inclusive preposto, sob pena de não ser permitida a sua entrada nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo que qualquer alteração na relação referida deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

9.8.6.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**, todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de jardinagem, de acordo com a necessidade, tais como: rastelo padrão, pá, chibanca, enxadão, enxada, tesoura, foice, alavanca, espátula, serrote, carrinho de mão, facão, roçadeira de grama, soprador costal, entre outros; e transporte apropriado e seguro para limpeza, pulverização, plantio e transplante de espécies vegetais, sendo que esta relação não diminui nem restringe o fornecimento de outros equipamentos e ferramentas necessários ao bom andamento dos serviços e observado ainda o seguinte:

9.8.6.7.1 - todos os custos com instalação, substituição de equipamentos (total ou parcial), mão de obra, deslocamento de pessoal, visita técnica, frete e ainda qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como mangueiras, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, combustíveis, isolantes, peças e acessórios, ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

9.8.6.7.2 - os equipamentos empregados na prestação do serviço devem permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual;

9.8.6.7.3 - a responsabilidade pelo dimensionamento dos materiais, utensílios e equipamentos em função de seus métodos de trabalho, produtividade e estrutura organizacional será da **CONTRATADA**.

9.8.6.8 - A **CONTRATADA** deverá realizar, quando necessário ou solicitada, a poda em altura de espécies como das palmeiras imperiais, a qual deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados para o serviço (e providos dos equipamentos inerentes à poda), com o uso de plataforma elevatória e acompanhada pelo técnico de segurança da **CONTRATADA**. Tal serviço ocorrerá preferencialmente em dias de menor frequência de pessoas (sábados e pontos facultativos), sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

9.8.7 - Local de execução dos serviços

9.8.7.1 - Os serviços serão executados nas áreas verdes das edificações da **CONTRATANTE** (incluindo vasos e plantas internos), seus entornos e anexos.

9.8.8 - Regras para pagamento de hora extra

9.8.8.1 - Não há previsão de pagamento de hora extra.

9.8.9 - Formação de banco de horas e compensação

9.8.9.1 - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.8.9.2 - Caso não haja previsão de “banco de horas” no acordo ou convenção coletiva a qual está vinculada a **CONTRATADA**, esta deverá celebrar com seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados acordo individual escrito para tal finalidade, na forma do § 5º do art. 59 da CLT.

9.8.9.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não formalize a instituição do “banco de horas”, deverá arcar com os custos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, não configurando alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

9.8.9.3 - Na eventualidade de saldo de horas a compensar, ocorrendo término do prazo limite para compensação ou o desligamento do colaborador antes da respectiva compensação, ficará a cargo da **CONTRATADA** arcar com o ônus de indenização do respectivo banco de horas nos percentuais estabelecidos em acordo ou convenção coletiva.

9.8.10 - Substituição de faltosos e glosa

9.8.10.1 - A **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os prestantes faltosos ou em afastamento, por qualquer motivo, por prestantes que preencham os requisitos mínimos de formação profissional e experiência exigidos neste instrumento e que cumpram integralmente as mesmas atribuições e a jornada diária de trabalho, observando-se a manutenção dos mesmos direitos dos demais prestantes substituídos, sob pena de glosa na fatura mensal.

9.8.10.2 - Poderá ser exigida pela **CONTRATANTE** a comprovação de manutenção dos mesmos direitos para prestantes substitutos e substituídos.

9.8.10.3 - No caso de desconto por descumprimento de jornada ou de não substituição do trabalhador faltoso ou em afastamento, haverá glosa do respectivo valor na fatura mensal da **CONTRATADA**, calculado da seguinte forma:

a) em caso de desconto de dia: 1/30 (um trinta avos) do valor final da planilha de custos correspondente ao cargo, por dia;

b) em caso de desconto de horas: o valor final da planilha de custos correspondente ao cargo dividido pelo total de horas mensais do cargo equivale ao valor da hora (unitário), considerando as jornadas diárias e respectivas cargas horárias mensais a seguir:

b.1) jornada de 44 horas semanais = 220 horas mensais, salvo disposição contrária na CCT a que a pregoante esteja vinculada;

b.2) em seguida, multiplica-se o valor da hora pelo número de horas não trabalhadas, para fins de glosa.

9.8.10.4 - A substituição de funcionário afastado deverá ocorrer imediatamente, sendo que este intervalo de vacância do posto de trabalho será glosado da **CONTRATADA**. Em caso de férias, a substituição também é imediata, devendo ser planejada e comunicada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por escrito.

9.8.10.5 - O substituto do prestante faltoso ou afastado deverá constar no relatório detalhado que acompanha a Guia de Recolhimento do FGTS Digital apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para fins de pagamento mensal.

9.8.11 - Preposto

9.8.11.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do contrato no PNCP, pelo menos 1 (um) preposto, aceito pela fiscalização, para gerenciar os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços durante o período de vigência do contrato e para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

9.8.11.2 - É vedada a indicação de prestante ocupante de posto de trabalho na **CONTRATANTE** como preposto da **CONTRATADA**.

9.8.11.3 - Na carta de preposição deverão constar o nome completo, o número do documento de identidade do preposto, os dados relacionados à sua qualificação profissional e os meios de contato previstos no subitem 9.8.11.9.1.

9.8.11.4 - O preposto deverá se apresentar ao gestor do contrato em até 3 (três) dias úteis após sua indicação, para tratar de assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato.

9.8.11.5 - O preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e pelo aprimoramento das equipes dos prestantes designados para execução das tarefas.

9.8.11.6 - A **CONTRATADA** orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as determinações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento de suas normas internas e de todos os requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho estabelecidos pelos órgãos legais federais, estaduais e municipais.

9.8.11.7 - Os custos relativos ao preposto deverão ser incluídos nos custos indiretos informados pela pregoante na planilha de composição de custos e formação de preços.

9.8.11.8 - São atividades de responsabilidade do preposto, entre outras que lhe forem correlatas:

- a) solucionar problemas pontuais relacionados à prestação dos serviços;
- b) controlar os afastamentos, os atestados médicos e as férias;
- c) atuar na prestação de assistência relativa aos acidentes de trabalho;
- d) elaborar escalas de trabalho, sob supervisão da **CONTRATANTE**;
- e) monitorar o uso de uniforme e crachás, inclusive de substitutos;
- f) guardar, distribuir e recolher as peças sobressalentes de uniforme e de crachás destinadas aos substitutos ao final do período de substituição.

9.8.11.9 - O(s) preposto(s) deverá(ão) manter permanente contato com as unidades responsáveis pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE** no prazo estabelecido e comparecendo às suas dependências sempre que demandado.

9.8.11.9.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará meios de comunicação eficazes para o contato com seu(s) preposto(s), que deverá manter linha de telefone e *e-mail* para atendimento à **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas, e, em regime extraordinário, aos sábados, caso haja prestação de serviço.

9.8.12 - Demais obrigações da CONTRATADA

9.8.12.1 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.8.12.2 - Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento da convenção coletiva, sentença normativa ou outros instrumentos equivalentes.

9.8.12.3 - Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes da atuação ou omissão de seus empregados, prepostos, diretores, representantes e demais agentes durante a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA** nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846, de 2013.

9.8.12.4 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.8.12.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não efetuar o recebimento provisório até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

9.8.12.6 - Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os trabalhadores necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste instrumento ou em legislação específica aplicável à categoria envolvida na prestação dos serviços.

9.8.12.7 - Garantir que seus trabalhadores à disposição da **CONTRATANTE** cumpram as condições por esta fixadas quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço.

9.8.12.8 - Garantir que seus trabalhadores mantenham sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato.

9.8.12.9 - Manter seus trabalhadores sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo de 2 (dois) dias após notificação, qualquer prestante que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**. As horas decorrentes da não substituição serão glosadas da fatura mensal, na forma do disposto na cláusula 9.8.10.

9.8.12.10 - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus trabalhadores.

9.8.12.11 - Manter os seus trabalhadores devidamente identificados por crachá e uniforme.

9.8.12.12 - Cuidar para que o preposto indicado adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços que compõem o objeto.

9.8.12.13 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus trabalhadores.

9.8.12.14 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus trabalhadores, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência.

9.8.12.14.1 - O controle da assiduidade e da pontualidade dos prestantes deverá ser feito mediante o fornecimento, a instalação e a manutenção de sistema eletrônico de apuração de frequência nas dependências da **CONTRATANTE**, em local por esta determinado.

9.8.12.14.1.1 - O sistema deve cumprir os requisitos da Portaria MTP nº 671, de 2021, e suas alterações.

9.8.12.15 - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus trabalhadores.

9.8.12.16 - Apresentar, até o último dia útil de cada mês, um plano de jornada de trabalho para os seus funcionários à disposição da **CONTRATANTE** para o mês subsequente, sem horas extras, considerando os feriados e recessos, ressalvada a autorização da **CONTRATANTE** para compensação semanal de jornada de trabalho ou realização de serviço extraordinário.

9.8.12.17 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de trabalhadores que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

9.8.12.18 - Efetuar pagamento dos salários por meio de depósito bancário na conta dos trabalhadores, apresentando as comprovações respectivas ao fiscal administrativo da **CONTRATANTE**.

9.8.12.18.1 - O vale-transporte e o auxílio-alimentação, se for o caso, deverão ser entregues a todos os prestantes até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados.

9.8.12.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, devendo saldá-los no prazo legal.

9.8.12.20 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.8.12.21 - Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.8.12.22 - Elaborar e apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após o início da execução contratual, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR – e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO –, em conformidade com as disposições da Portaria MTB nº 3.214, de 1978, ou de norma que vier a substituí-la.

9.8.12.22.1 - A **CONTRATADA** deverá manter o PGR, o PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs - atualizados, em caso de prorrogação contratual.

9.8.12.23 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus trabalhadores durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

9.8.12.24 - Fornecer e exigir dos trabalhadores o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter, nas dependências da **CONTRATANTE**, membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA –, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

9.8.12.25 - Apresentar à fiscalização os seguintes documentos, em formato digital com possibilidade de reconhecimento ótico de caracteres – OCR:

9.8.12.25.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados e a cada reajuste salarial:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – ou contrato de trabalho dos profissionais alocados para prestar serviço à **CONTRATANTE**, assinado pela **CONTRATADA**, certificando que o valor do salário é o mesmo constante na planilha de preços aprovada;
- b) comprovante de admissão do eSocial dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG – e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- d) comprovação de realização dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- e) demais documentos exigidos para o exercício do cargo ou função do empregado, conforme subitem 9.8.3.1 deste instrumento.

9.8.12.25.2 - Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) relação nominal de trabalhadores presentes, incluindo os substitutos, os demitidos e os afastados, se houver, com as atribuições, salário e situação funcional;
- f) controle de frequência dos trabalhadores, consolidando a relação dos trabalhadores faltosos no mês, quantificando, individualmente, o total de faltas, em número de dias ou horas;
- g) recibo de pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- h) documentos comprobatórios que instruem o sistema do FGTS Digital, com relatório detalhado que acompanha a Guia de Recolhimento do FGTS Digital, contendo, entre outras informações, a relação de empregados, incluindo os substitutos, e o comprovante de pagamento da guia;
- i) relação de trabalhadores em férias, com a comprovação do respectivo pagamento;
- j) relação de trabalhadores em licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- k) comprovante do fornecimento aos trabalhadores dos benefícios a que tenham direito, em especial do pagamento dos auxílios para alimentação e transporte;
- l) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
- m) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb –, contendo o recibo de entrega e a guia DARF quitada; além de justificativa e documentação comprobatória no caso de haver divergências entre o saldo a pagar e a DARF apresentada.

9.8.12.25.2.1 - Na hipótese de dispensa do empregado:

- a) comprovantes de quitação das verbas trabalhistas e rescisórias;
- b) termo de rescisão do contrato de trabalho, homologado pelo sindicato da categoria;
- c) cópia do recibo firmado pelo empregado;
- d) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- f) comprovação da realização dos exames médicos demissionais.

9.8.12.25.3 - A critério da **CONTRATANTE**, em qualquer momento da vigência contratual:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- b) cópia de recibos de depósitos bancários;
- c) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.8.12.25.4 - No último mês de vigência do contrato, além dos documentos listados no subitem 9.8.12.25.2:

- a) na hipótese de continuidade da relação de trabalho com o empregado, documento assinado pela **CONTRATADA** e pelo empregado, atestando, sob as penas da lei, essa condição;
- b) na hipótese de dispensa do empregado, os documentos exigidos no subitem 9.8.12.25.2.1.

9.8.12.25.5 - A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a apresentação de documentos adicionais necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.8.12.26 - Comprovar sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT –, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, por meio de documento emitido pelo MTE.

9.8.12.27 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços:

a) a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os prestantes, ou outros mecanismos que permitam ao trabalhador verificar os depósitos feitos em sua conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) o acesso dos prestantes, por meio da internet, mediante uso de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.8.12.28 - No caso de sociedades diversas, tais como organizações sem fins lucrativos, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas instituições.

9.8.12.29 - Oferecer aos prestantes todos os meios necessários para obtenção dos extratos individuais que comprovem o recolhimento das contribuições sociais e do FGTS.

9.8.12.30 - Cumprir todas as obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou instrumentos equivalentes, observando-se a manutenção dos mesmos direitos para prestantes substituídos e substitutos, sem distinção.

9.8.12.31 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8.12.31.1 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

9.8.12.31.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.8.12.32 - Executar os serviços com alto nível de qualidade, observando, por meio dos critérios de sustentabilidade, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos, podendo a **CONTRATANTE** recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a **CONTRATADA**, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, entendendo-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções, observadas as recomendações dos fabricantes, normas da ABNT e a legislação pertinente, ou que forem considerados desqualificados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE**.

9.8.13 - Direitos e deveres da CONTRATANTE

9.8.13.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

9.8.13.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

9.8.13.3 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

9.8.13.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.8.13.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, na forma prevista no item 9.9 deste instrumento e no Plano de Fiscalização.

9.8.13.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

9.8.13.7 - A assinatura do contrato pela **CONTRATADA** implica a autorização para que, excepcionalmente, no caso de eventual descumprimento contratual, como, por exemplo, em caso de não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS no prazo definido, a **CONTRATANTE** faça o desconto nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8.13.7.1 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria **CONTRATANTE**, o valor correspondente poderá ser retido cautelarmente por esta.

9.8.13.7.2 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício nem implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

9.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.9.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.9.2 - Da Fiscalização Técnica

9.9.2.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal técnico do contrato ou pelos respectivos substitutos.

9.9.2.2 - A fiscalização técnica compreende o acompanhamento da execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições avençadas, sobretudo as relacionadas às especificidades técnicas do objeto, de modo a assegurar os melhores resultados para a **CONTRATANTE**.

9.9.3 - Da Fiscalização Administrativa

9.9.3.1 - O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela **CONTRATADA** será acompanhado pelo fiscal administrativo do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.9.3.2 - O fiscal administrativo deverá analisar a documentação solicitada no subitem 9.8.12.25.2 no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.9.4 - Do recebimento dos serviços

9.9.4.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos distintos e detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, respectivamente.

9.9.4.2 - Para efeito de recebimento provisório técnico, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado da execução do objeto e a análise da efetividade da prestação dos serviços, registrando no Termo de Recebimento Provisório Técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9.4.3 - Para efeito de recebimento provisório administrativo, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, benefícios e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do mês da prestação do serviço, dentre outros, emitindo Termo de Recebimento Provisório Administrativo, que será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9.4.4 - O prazo para emissão dos termos de recebimento técnico e administrativo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação oriunda da **CONTRATADA**, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.9.4.5 - Após a emissão dos termos de recebimento provisório, o gestor do contrato comunicará à **CONTRATADA** para que emita o documento fiscal com o valor apurado pela fiscalização.

9.9.4.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será solicitada à **CONTRATADA** a emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9.4.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da emissão do último termo de recebimento provisório, pelo gestor do contrato, com base na documentação apresentada pela fiscalização.

9.9.4.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9.4.9 - Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento fiscal.

9.9.4.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9.4.11 - O recebimento definitivo relativo ao último mês do contrato fica condicionado à conformidade da documentação prevista no subitem 9.8.12.25.4.

9.9.4.12 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS

9.10.1 - O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.10.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

9.10.1.2 - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

9.10.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.10.2.1 - Sendo desvantajosa a manutenção do contrato plurianual, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por *e-mail*, com antecedência mínima de dois meses da data de aniversário do contrato, concedendo-lhe prazo de cinco dias, contados da data de envio da notificação, para se manifestar sobre a extinção do contrato, conforme previsto no art. 21, da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.10.3 - Da revisão

9.10.3.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.10.3.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuição inicialmente pactuada.

9.10.3.3 - Aplica-se o disposto neste subitem às despesas de deslocamento do trabalhador cujos valores estejam discriminados na planilha de custos e formação de preços e sejam diretamente vinculados ao valor do vale-transporte.

9.10.4 - Da repactuação

9.10.4.1 - Para fins de repactuação de preços, a **CONTRATANTE** adotará:

a) a variação acumulada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, para os preços dos itens previstos como “benefícios diários e mensais” e “insumos diversos”, constantes na planilha e cujos valores não estejam expressamente previstos em Convenção Coletiva de Trabalho;

b) acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente ao qual a proposta esteja vinculada, para custos decorrentes de mão de obra.

9.10.4.2 - A repactuação observará o intervalo mínimo de um ano, contado:

I – na primeira repactuação:

- a) da data-limite definida no instrumento convocatório para a apresentação das propostas, para os custos decorrentes de mercado;
- b) da data de início dos efeitos financeiros do acordo coletivo, da convenção coletiva, da sentença normativa ou do instrumento equivalente em vigor no momento de apresentação da proposta, para os custos decorrentes de mão de obra.

II – nas repactuações subsequentes, da data do fato gerador que ensejou a última repactuação.

9.10.4.3 - É vedada a inclusão, por meio de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente.

9.10.4.4 - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumentos equivalentes que tratem de:

I – pagamento de participação nos lucros ou resultados;

II – matéria não trabalhista;

III – direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

IV – preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

V – obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública.

9.10.4.5 - Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedida pela **CONTRATADA** fora da data-base ou por liberalidade não serão objeto de revisão ou de repactuação de preços.

9.10.4.6 - Considera-se integralmente pago o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado, após 12 (doze) meses de execução contratual proporcional a cada posto de trabalho.

9.10.4.6.1 - As alíneas “D” e “E” do Módulo 3 das planilhas de custos e formação de preços, referentes ao aviso prévio trabalhado, serão zeradas após o primeiro ano de contratação.

9.11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

9.12 - DOS PREÇOS

9.12.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à oferta de menor valor, ou aquele negociado, conforme o subitem 5.15.

9.13 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.13.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e dos documentos previstos no item 9.8.12.25, referentes ao mês a que se refere o faturamento.

9.13.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

9.13.2 - O pagamento será à mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à GSL e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.13.2.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os *e-mails* arthur.zambaldi@almg.gov.br e/ou grc.contato@almg.gov.br.

9.13.2.2 - O pagamento mensal do contrato será efetuado após a **CONTRATADA** comprovar a quitação da remuneração e dos benefícios de seus trabalhadores que prestaram serviços à **CONTRATANTE**, dos encargos trabalhistas e das obrigações previdenciárias e fiscais, referentes ao mês de faturamento.

9.13.2.3 - Em caso de início da prestação dos serviços em data posterior ao primeiro dia do mês, o primeiro e o último pagamentos serão proporcionais aos dias em que houve prestação de serviços, observado, em relação aos demais meses, o calendário civil.

9.13.2.4 - O último pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, referente ao último mês de vigência do contrato, fica condicionado à conformidade da documentação prevista no subitem 9.8.12.25.4.

9.13.2.5 - O pagamento dos documentos fiscais mensais pela **CONTRATANTE** ficará condicionado ao necessário recebimento definitivo previsto no subitem 9.9.4.7, assim como à apresentação do laudo técnico expedido pelo engenheiro agrônomo previsto no subitem 9.8.6.5.

9.13.3 - Para efeito de pagamento dos serviços realizados, só serão computados os dias e as horas efetivamente trabalhados.

9.13.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.13.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.13.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.13.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.13.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.13.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.14.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.14.2 - A pregoante ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da Assembleia Legislativa, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.14.3 - A pregoante ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

9.14.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.14.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 9.14.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Assembleia Legislativa e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.14.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.14.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.14.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.14.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

9.14.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ALMG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.14.9 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II – desconto do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

9.14.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor*
	*Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato

Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 – Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção*
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	* Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos Até quatro anos.

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

9.15 - DO FORO

9.15.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

10 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

10.1 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

10.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

10.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

10.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da CONTRATADA, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da CONTRATANTE como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A CONTRATANTE atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

11.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de sua publicação no PNCP, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br, acompanhada do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo IV deste instrumento, devidamente assinado. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

12.1.1 - Aos documentos da fase preparatória, que contenham informações sobre o custo estimado da contratação, não se dará publicidade antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo a ALMG preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

12.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na ALMG, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

12.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na ALMG.

12.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo Portal de Compras, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

12.3.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

12.3.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.3 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

12.4 - A pregoante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato.

12.4.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela **ALMG**, em assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá a **ALMG** aplicar multa graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.4.2 - Se a pregoante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

12.5 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

12.7 - É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9 - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.10 - O(a) pregoeiro(a) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

12.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.13 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, o(a) pregoeiro(a), a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

12.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

12.15 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

12.16 - O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

12.17 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I – Termo de Referência; II – Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III – Proposta de Preços; IV – Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; V – Declaração de Responsabilidades para Participação em Pregão Eletrônico; VI – Atestado de Visita e Credenciamento Para Visita Técnica; VII – Declaração de Ciência e Responsabilidade quanto às Condições Locais; ; VIII - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública; IX – Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical; X – Memória de Cálculo e XI – Minuta de Contrato.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Pregoeira.

Equipe de Apoio: Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Alex Pacheco de Paula, Gil Flávio Naves Lima e Ricardo de Paula Tourinho.

Membros Suplentes: Matheus Siqueira Andrade, Adelaide Ribeiro de Castro Leite, Lorena Cristina Silva Ribeiro e Caroline Gonçalves Campos.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: Contratação de serviços de jardinagem nas áreas verdes da **ALMG** (incluindo vasos e plantas internos), seu entorno e anexos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

c) Justificativa da contratação: manutenção e conservação das áreas ajardinadas (incluindo vasos e plantas internos) do Palácio da Inconfidência, seu entorno e anexos.

d) Prazo de execução do serviço: 60 (sessenta) meses.

Local de execução do serviço: os serviços serão executados nas áreas verdes das edificações da ALMG (incluindo vasos e plantas internos), seus entornos e anexos.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026
MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

Ao(à) Pregoeiro(a):

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

As planilhas de custos e formação de preços se encontram disponíveis no link:
<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/367/2512367.xlsx>

LOTE ÚNICO	
DESCRIÇÃO	Valor total quinquenal (60 meses), conforme planilha de custos e formação de preços (conforme PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 6 - VALOR CONSOLIDADO)
Contratação de serviços de jardinagem nas áreas verdes da CONTRATANTE (incluindo vasos e plantas internos), seu entorno e anexos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
PREÇO TOTAL	

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
 (Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

Observação:

- Para fins de preenchimento da proposta no Portal de Compras, os campos "valor unitário" e "valor total do item" deverão ser preenchidos com o mesmo valor, que será igual ao PREÇO TOTAL constante do Anexo III - Proposta de Preços, qual seja, o valor **QUINQUENAL**.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da pregoante (nome da empresa), CNPJ (_____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Eu, _____, portador do CPF _____, representante da pregoante _____, CNPJ _____, declaro, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação para o pregão eletrônico em epígrafe, que:

a) manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e seus anexos, a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com suas condições;

b) a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

c) a pregoante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e também o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) inexistente fato impeditivo para a pregoante licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva à ALMG, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como pelas transações efetuadas em nome da pregoante, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances ofertados;

Por ser a pessoa jurídica Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte, declaro ainda que:
(será utilizado somente em certames abertos à participação de empresas de todos os portes)

e) a pregoante cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

() SIM () NÃO

f) a pregoante possui restrição em documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverei a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167, de 2002.

() SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da pregoante

Cargo

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026
ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os fins previstos no Pregão Eletrônico – Processo no Portal de Compras nº 5/2026 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que o representante da pregoante compareceu na Gerência de Reprografia e Conservação e tomou conhecimento do objeto desta licitação, bem como das condições de execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Gerência de Reprografia e Conservação

DE ACORDO: _____
Representante da pregoante

CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____, para realizar a vistoria prevista acima, habilitando-o a proceder à visita técnica e assinar o Atestado de Visita.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da pregoante

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da pregoante.

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS CONDIÇÕES LOCAIS

Declaro, para os fins previstos no Pregão Eletrônico – Processo no Portal de Compras nº 5/2026 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que conhecemos as condições locais para a execução do objeto, assumimos total responsabilidade por este fato e não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros relacionados a aspectos técnicos ou financeiros previstos no edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante da pregoante

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da pregoante.

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a pregoante _____, CNPJ nº _____, inscrição municipal nº _____, estabelecido no Município _____, possui os seguintes contratos de prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada em vigor:

Nome/Razão Social: Órgão/Empresa	Vigência do contrato	Valor total anual do contrato	Valor
Valor total dos contratos			

Declaro, ainda, que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos em vigor nesta data firmados pela pregoante para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada não é superior ao total de seu Patrimônio Líquido.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- a) além do nome/razão social, a pregoante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tenha contratos vigentes;
- b) a relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública deve corresponder ao mesmo exercício das demonstrações contábeis apresentadas, de forma a garantir a compatibilidade das informações analisadas;
- c) caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – relativa ao último exercício social e o valor total anual dos contratos para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, pregoante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

Diferença = (Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) / (Valor da Receita Bruta) x 100.

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, cuja atividade preponderante é _____ conforme objeto social da empresa, é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, conforme Carta de Registro Sindical anexa, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026
MEMÓRIA DE CÁLCULO

A presente memória de cálculo pode ser utilizada como modelo na elaboração da planilha de custos. O valor da remuneração está fixado pela ALMG. Os demais valores e percentuais previstos nesta memória são apenas referenciais, cabendo à pregoante adotar e preencher a planilha de custos e formação de preços relativa à proposta comercial conforme o previsto no edital e na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada.

Os serviços objeto dessa contratação serão executados de segunda a sábado, cumprindo uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas. As horas não trabalhadas aos sábados poderão ser compensadas na jornada de segunda a sexta-feira.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Valor da remuneração mensal fixada pela ALMG:

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE
Jardineiro	R\$ 3.702,57

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS

Submódulo 2.1 – 13º salário e adicional de férias

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – 13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto nº 57.155, de 03/11/1965
B – Adicional de férias	2,78%	$((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
C – Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 ¹	%	Soma dos percentuais de INSS, FGTS, SESC, SENAC, INCRA, SEBRAE, Sal. Educação e RAT x FAP.	-

¹ Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e 1/3 de férias

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (incidentes sobre a remuneração)

Obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos. Os percentuais desses encargos, exceto o relativo ao seguro contra acidentes de trabalho, são definidos por lei.

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	%	20%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B – FGTS	%	8%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
C – SESC/SESI	%	-	Art. 30, Lei n.º 8.036/90.
D – SENAC/SENAI	%	-	Decreto-lei nº 2.318/86
E – INCRA	%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
F – SEBRAE	%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
G – Sal. Educação	%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
H – RAT Ajustado	%	-	Ver nota abaixo.

H – RAT ajustado = RAT x FAP, em que:

RAT – **1% a 3%** (De acordo com CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas principal da empresa)

Fator Acidentário de Prevenção – FAP – considerar o coeficiente FAP da empresa – **0,5 a 2,0**

Observação: A empresa deve preencher o item H das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP multiplicado pelo RAT.

Submódulo 2.3 – Benefícios anuais, mensais e diários

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos ou Convenções Coletivas, tais como, transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, entre outros. Devem ser contabilizados com base em seu custo efetivo (descontados os valores arcados pelo empregado).

A) Vale-Transporte

Relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – SUMOB.

- Fórmula de cálculo: na linha “Valor da passagem do transporte coletivo” incluir o valor do ticket de vale-transporte. Na linha “Quantidade de passagens por dia” informar quantos tickets serão usados por dia. Na linha “Quantidade de dias do mês de recebimento” informar quantos dias serão considerados para o cálculo. A coluna E apresentará o resultado da multiplicação desses números.

Relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA

- Fórmula de cálculo: na linha “Valor da passagem do transporte coletivo” incluir o valor do ticket de vale-transporte. Na linha “Quantidade de passagens por dia” informar quantos tickets serão usados por dia. Na linha “Quantidade de dias do mês de recebimento” informar quantos dias serão considerados para o cálculo. A coluna E apresentará o resultado da multiplicação desses números.
- A célula E35 apresentará a soma dos valores relativos aos vales-transportes do município de Belo Horizonte e os da Região Metropolitana de Belo Horizonte, se houver.
- Na célula D36 deverá ser informado o percentual de participação do empregado no custo do vale-transporte, limitado a 6% conforme previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87.
- A célula E37 apresentará automaticamente o valor líquido do vale-transporte a ser considerado na planilha de custos, caso o valor seja maior que o desconto do empregado.

B) Auxílio-alimentação: Se previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

- Fórmula de cálculo: na linha “Valor do auxílio-alimentação” incluir o valor do ticket de vale-alimentação, conforme regras previstas na CCT. Na linha “Quantidade de dias do mês de recebimento” informar quantos dias haverá fornecimento do vale. A coluna E apresentará o resultado da multiplicação desses números.
- Na célula D41, “Participação do empregado no custo”, deverá ser informado o percentual de desconto do empregado, se houver, conforme regras da CCT.
- A célula E42 apresentará automaticamente o valor líquido do vale-alimentação a ser considerado na planilha de custos.

C) Outros custos: especificar conforme CCT

- Observação: todos os benefícios previstos na CCT à qual a pregoante se vincula devem estar previstos neste submódulo.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Aviso prévio indenizado ¹	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B – Inc. do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	$(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	Súmula n.º 305 do TST
C - Multa do FGTS e contribuição social do aviso prévio indenizado ²	0,16%	$(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,200\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 Lei Complementar n.º 110/01
D – Aviso prévio trabalhado ³	1,944%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ⁴	%	Soma dos percentuais de INSS, FGTS, SESC, SENAC, INCRA, SEBRAE, Sal. Educação e RATxFAP.	-
F – Multa sobre FGTS e contribuições sociais	3,2%	$(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$	-

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

² Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. Estimativa de que 5% dos funcionários não vão cumprir aviso prévio.

³ Redução de 7 dias ou de 2 horas por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

⁴ Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO AUSENTE

Jardineiro: todas as ausências implicam o dever de substituição.

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário)	9,95%	$[[[1+1+(1/3)/12]+1]/12] \times 100 = 9,95\%$ sobre a remuneração	Art. 7º, XVII, CF/88.
B – Substituto na ocorrência de ausência por doença ¹	1,389%	$\{(5/30)/12\} \times 100 = 1,389\%$ sobre a remuneração	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.
C – Substituto na cobertura de licença-paternidade ²	0,021%	$\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$ sobre a remuneração	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
D - Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (custo das férias proporcionais do substituto) ⁴	0,074%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$ sobre a remuneração	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
E – Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho ³	0,333%	$\{(15/30)/12\} \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$ sobre a remuneração	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
F – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 ⁵	%	Soma dos percentuais de INSS, FGTS, SESC, SENAC, INCRA, SEBRAE, Sal. Educação e RATxFAP.	-

¹ Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

² Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.

⁴ Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

⁵ Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

O fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva que visam à segurança do trabalhador na execução dos serviços deverão ser preenchidos detalhadamente na aba “Detalhamento Módulo 5”. Os valores serão automaticamente transportados para as linhas A, B e C do Módulo 5.

Os custos relativos ao item “D - Equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de jardinagem - subitem 9.8.6.7 deste instrumento” e “E - Caminhão com gaiola para poda de palmeiras - subitem 9.8.6.8 deste instrumento” deverão ser preenchidos diretamente nas células E72 e E73, respectivamente.

Todos os campos desse módulo deverão observar as regras e descrições previstas neste instrumento.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO

Lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

Custos indiretos são aqueles envolvidos na execução contratual, decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, tributos, pessoal administrativo, etc.

- Observação: os custos relativos ao preposto deverão ser incluídos nos custos indiretos.

Incidentes sobre a soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5

MÓDULO 7 - TRIBUTOS

Tributos (T)	Percentual	Valores (R\$)
A ISSQN – Art.4º inciso I e item 7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		

B	COFINS		
C	PIS		
D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
F	Outros (especificar)		

Tributos incidentes sobre a soma dos módulos 1 + 2 + 3 + 4+5+6 (P0)

Fórmula para cálculo dos tributos:

$$\frac{P_0}{1 - \frac{T_0}{100}}$$

Obs: Preencher conforme regime tributário adotado pela empresa.

Importante:

1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços devem ser elaboradas com base em convenção coletiva de trabalho aplicável à empresa.
2. A planilha sugerida pela ALMG está protegida, com indicação de preenchimento somente dos campos destacados em amarelo. Caso a pregoante opte por realizar ajustes na planilha sugerida, favor solicitar nova planilha ao(à) pregoeiro(a).

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº 57/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA:

OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem nas áreas verdes da **CONTRATANTE** (incluindo vasos e plantas internos), seu entorno e anexos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREÇO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

INDEXADOR: a) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, para os preços dos itens previstos como “benefícios diários e mensais” e “insumos diversos”; b) acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente ao qual a proposta esteja vinculada, para custos decorrentes de mão de obra.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir do dia ..., prorrogável na forma da lei, com eficácia condicionada à prévia publicação no PNCP.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

Nº PROCESSO SEI: 101848.005183-6/2025

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 5/2026

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, CNPJ nº 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Gustavo Santana, e a sociedade empresária ..., com sede em ..., CNPJ nº ..., adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico referente ao processo nº 1011014 212/2025 no Portal de Compras, o PAE/14/2026 e o EXPJ ..., da Procuradoria-Geral da

CONTRATANTE, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021; das Leis Estaduais nº 14.167/2002 e nº 13.994/2001; da Deliberação da Mesa Diretora nº 2.821/2023 e demais normas aplicáveis, fica contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de jardinagem nas áreas verdes da **CONTRATANTE** (incluindo vasos e plantas internos), seu entorno e anexos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.3 – O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do serviço.

1.3.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista na subcláusula 1.3, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.3.2 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto subcontratado.

1.3.3 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.4 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

1.4.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.4.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

1.4.3 - cumprir e assegurar o cumprimento do disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

1.5 - É vedado à **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

1.6 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2 - DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 - Para a fiel execução das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput.

2.1.2 - Na hipótese de o contrato prever a entrega de bens da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na qualidade de depositária, o valor desses bens será acrescido ao valor da garantia.

2.2 - A garantia será prestada nos seguintes prazos, sob pena de multa por infração contratual:

I – em até vinte dias contados da data de início de vigência do contrato ou do aditamento contratual, para as modalidades a que se referem os incisos I, III e IV do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em até um mês, contado da data de homologação do processo licitatório e antes da assinatura do contrato, para a modalidade de garantia a que se refere o inciso II do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação, para manifestar-se por escrito sobre a modalidade de garantia que apresentará.

2.2.1.1 - Findado o prazo previsto na subcláusula 2.2.1 sem manifestação expressa ou com a opção por outra modalidade de garantia, a adjudicatária não poderá apresentar o seguro-garantia, devendo, obrigatoriamente, optar entre as demais modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2 - Caso o seguro-garantia não seja apresentado no prazo previsto no inciso II ou caso seja rejeitado, o contrato poderá ser assinado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar outra modalidade de garantia no prazo previsto no inciso I.

2.2.3 - Somente será aceita fiança bancária na qual conste renúncia expressa ao benefício de ordem pelo fiador.

2.2.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, no mínimo, a cobertura de:

I – multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento do contrato;

II – danos causados à **CONTRATANTE** por culpa da **CONTRATADA**;

III – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, na hipótese de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra;

IV – acidente de trabalho ou doença profissional, nas hipóteses de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, em local convencionado em contrato ou em local por ela designado.

2.2.4.1 - Caso a garantia apresentada assegure apenas a cobertura dos eventos previstos nos incisos I a III da subcláusula 2.2.4, a contratada poderá apresentar garantia complementar para cobertura do evento previsto no inciso IV do caput, observados os prazos a que se refere a

subcláusula 2.2.

2.2.4.2 - Caso a garantia complementar não seja apresentada nos prazos previstos na subcláusula 2.2, a **CONTRATANTE** reterá do pagamento do documento fiscal ou da fatura de prestação de serviços o equivalente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato para a formação de reserva financeira para a cobertura do evento previsto no inciso IV da subcláusula 2.2.4.

2.2.4.3 - Observado o disposto nas subcláusulas 2.2.4.1 e 2.2.4.2, a **CONTRATANTE** rejeitará a garantia que descumprir as coberturas mínimas previstas na subcláusula 2.2.4.

2.2.5 - O valor da garantia será integralmente preservado durante a vigência do contrato.

2.2.6 - Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte, para a cobertura dos eventos a que se refere a subcláusula 2.2.4, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

2.3 - Se forem descumpridos os prazos a que se referem as subcláusulas 2.2, inciso I, e 2.2.6 ou se a garantia for rejeitada, nos termos do 2.2.4.3, a **CONTRATANTE** reterá do pagamento do documento fiscal ou da fatura de prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA** o equivalente ao valor da garantia, estipulado nos termos do 2.1, para formação da reserva financeira a título de caução.

2.3.1 - A retenção prevista no caput será realizada em pagamento único ou em até cinco parcelas mensais, à escolha da **CONTRATADA**, desde que assegurada a integralização do valor durante o período de vigência do contrato.

2.3.1.1 - Na hipótese de parcelamento, a retenção ocorrerá a partir do pagamento do primeiro documento fiscal ou fatura de prestação de serviço subsequente ao atraso ou à data de rejeição da garantia.

2.3.2 - A retenção efetuada com base nesta subcláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira e será considerada garantia contratual na modalidade caução em dinheiro.

2.4 - Nas hipóteses de extinção do contrato, o saldo não utilizado da garantia prestada na forma de caução em dinheiro ou retenção será restituído à **CONTRATADA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de extinção contratual, com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.4.1 - A restituição prevista no caput estará condicionada à comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

2.5 - O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à sua vigência, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

2.5.1 - Constará na apólice do seguro-garantia que o seguro continuará em vigor mesmo quando a **CONTRATADA**, tomadora do seguro, não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

2.6 - Na hipótese de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até que se dê a retomada da execução ou o adimplemento.

2.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Funções e quantitativos de mão de obra:

Função	Quantidade de prestantes	HORÁRIO		
		Jornada semanal (nº de horas)	Horário do posto de trabalho	Dias da semana
Jardineiro	3	44 horas	A definir, entre 7 e 18 horas	segunda-feira a sábado

3.1.1 - A escala de trabalho será definida pela **CONTRATANTE** e poderá ser modificada, a seu critério, durante a vigência contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.2 - É vedado à **CONTRATADA** alterar a jornada ou a escala de trabalho do prestante sem o consentimento do fiscal técnico da **CONTRATANTE**.

3.1.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o plano de jornada de trabalho dos seus prestantes à disposição da **CONTRATANTE** para o mês subsequente, da seguinte forma:

a) sem previsão de horas extraordinárias, salvo quando autorizadas pela **CONTRATANTE** para compensação semanal de jornada de trabalho ou realização de serviço extraordinário;

b) com a previsão de feriados e recessos.

3.1.4 - A critério da **CONTRATANTE**, a jornada prevista para os sábados poderá ser, preferencialmente, cumprida de segunda a sexta-feira.

3.1.4.1 - A critério da **CONTRATANTE**, o cumprimento da jornada aos sábados poderá ser retomado, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, em no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a retomada.

3.1.5 - Os dias de recesso e ponto facultativo na **CONTRATANTE** são considerados dias normais de trabalho para os terceirizados.

3.1.5.1 - No caso de dispensa da prestação de serviços em dias de recesso ou ponto facultativo será realizada a glosa dos valores referentes ao vale-transporte dos prestantes dispensados do comparecimento, assim como observado o que determina a convenção ou acordo coletivo aplicável, também do auxílio-alimentação desses, mantido o pagamento integral do restante a ser repassado à **CONTRATADA**.

3.2 - Remuneração e benefícios dos terceirizados

3.2.1 - Remuneração:

Função	Salário-base	Descrição de outros adicionais, se houver
Jardineiro	Valor mínimo de R\$ 3.702,57	Não se aplica

3.2.1.1 - Os serviços deverão ser executados por prestatas que percebam como salário base, no mínimo, R\$ 3.702,57, salvo se valor superior for definido em lei, ato normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - aplicável à CONTRATADA.

3.2.1.2 - A relação entre a remuneração e os reajustes estabelecidos pela CCT para a categoria deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

3.2.2 - Critérios para definição da remuneração:

3.2.2.1 - Benefícios dos trabalhadores:

3.2.2.1.1 - Conforme determinação da Lei nº 7.418, de 1985, a CONTRATADA antecipará ao empregado o vale-transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano.

3.2.2.1.1.1 - A concessão do vale-transporte implicará o desconto mensal de até 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens da base de cálculo.

3.2.2.1.1.2 - Na hipótese de opção pelo trabalhador de não recebimento do benefício, o valor previsto nos itens A e/ou B do submódulo 2.3, incluída a incidência dos percentuais relativos ao módulo 6, será descontado da fatura mensal.

3.2.2.1.2 - Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - aplicável à CONTRATADA deverão ser incluídos na proposta e detalhados nas planilhas de custos e formação de preços.

3.2.2.1.3 - A concessão de benefícios e eventuais reajustes salariais observarão as regras e limites estabelecidos na convenção coletiva de trabalho - CCT - ou sentença normativa a que a CONTRATADA esteja vinculada.

3.3 - Requisitos para preenchimento do posto de trabalho

3.3.1 - Requisitos:

Função	Requisitos técnicos
Jardineiro	Experiência mínima de 6 meses na função de jardineiro

3.3.2 - A comprovação dos requisitos de experiência deverá ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato de trabalho.

3.3.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação referida na subcláusula 3.3.2, em até 10 (dez) dias úteis contados do início da execução contratual.

3.4 - Uniformes

3.4.1 - Os profissionais, inclusive os substitutos, deverão se apresentar para o trabalho nas dependências da CONTRATANTE trajando uniformes fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as seguintes quantidades e características:

Função	Peça (descrição)	Quantidade por trabalhador/ano
Jardineiro	Camisa unissex, material malha fria (67% dos fios de poliéster e 33% de viscose), tipo manga longa, gola careca, com a logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da CONTRATANTE na manga direita.	5
	Calça unissex, material brim com proteção solar, 100% algodão, cós alto com passantes, com dois bolsos frontais e dois posteriores, tipo braguilha com zíper.	4
	Par de meias em algodão, tipo soquete, cano longo.	12 pares
	Bota de segurança com solado de poliuretano (PU), com biqueira de conformação.	2 pares
	Chapéu, modelo australiano, com protetor de nuca, confeccionado em tecido brim, cordão na mesma cor, pingente plástico regulável no cordão.	1
	Bota de segurança cano longo, tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC).	1 par
	Jaqueta unissex, acolchoada em Nylon Paraquedas Impermeável, 100% poliamida, recorte em manga raglan, punho de elástico,	1

zíper, capuz embutido, com logomarca da CONTRATANTE no braço direito e da CONTRATADA na altura do peito do lado esquerdo.

3.4.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma unidade de cada peça, para avaliação prévia, no prazo de 15 (quinze) dias após publicação do contrato no PNCP. Após aprovação, os uniformes poderão ser confeccionados.

3.4.3 - As características e a qualidade das peças fornecidas aos trabalhadores deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

3.4.4 - A critério da **CONTRATANTE**, a apresentação de unidade para avaliação prévia poderá ser exigida em caso de prorrogação da vigência do contrato.

3.4.5 - Os prestantes deverão estar uniformizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação da amostra por parte da **CONTRATANTE**.

3.4.6 - Os uniformes deverão ser entregues aos prestantes mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, quando solicitado pelo fiscal técnico.

3.4.7 - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao prestante.

3.4.8 - Em caso de mau uso, desgaste, perda ou extravio de uniformes por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 5 (cinco) dias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.4.9 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo a **CONTRATADA** substituí-los sempre que necessário.

3.5 - Demais equipamentos e/ou materiais necessários à execução do serviço, inclusive EPIs e EPCs, que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**:

Equipamentos/ materiais	Unidade de fornecimento	Quant. anual por prestante
Protetor tipo concha, modelo com haste plástica, atenuação 22 Db	Unidade	2
Capa em PVC forrado com capuz, mangas compridas, e com fechamento frontal através de botão de pressão e costuras através de solda eletrônica	Unidade	2
Óculos de proteção contra particulados e radiações UVA/UVB, com visor em policarbonato fumê (atividade externa)	Unidade	2
Máscara respiratória descartável valvulada, formato concha, moldada em manta sintética, com sistema de fixação e ajuste à cabeça do usuário por meio de tiras elásticas, filtro PFF2, indicada para proteção contra partículas finas, fumos e névoas tóxicas	Unidade	2
Máscara de proteção respiratória com filtro de carvão ativado, não valvulada, para proteção do uso de produtos químicos contra gases e vapores (VO/VA)	Unidade	2
Luvas de raspa de couro, cano curto, com reforço punhal e interno, em raspa na palma e face palmar dos dedos	Par	2
Luva de segurança, fabricada em látex natural e composto nitrílico de alta qualidade, superfície externa antiderrapante, forma anatômica, modelo palma antiderrapante, com 31cm de comprimento e 0,5mm de espessura	Par	20
Protetor solar, tipo proteção UVA/UVB, fator de proteção 40, forma farmacêutica creme	Unidade(frascos de no mínimo 200ml)	20
Protetor facial composto por lente de policarbonato incolor, medidas aproximadas de 190mm de altura útil, 395mm de largura útil e 1mm de espessura	Unidade	2
Avental de segurança para operador de roçadeira, confeccionado em raspa, com tiras em raspa, permitindo fixação no pescoço e cintura	Unidade	2
Perneira de segurança, confeccionada em couro sintético (bidim), com 3 (três) lâminas na parte frontal, forrada internamente, fechamento em velcro	Par	2
Macacão impermeável, tecido em multicamadas de polipropileno, costuras termo seladas, capuz elástico nos punhos e tornozelos, abertura frontal em zíper, com pala	Unidade	2

protetora no fecho, sem cobertura para os pés, resistente ao contato com ácidos e bases inorgânicas		
---	--	--

Equipamentos/ materiais	Unidade de fornecimento	Quant. total anual
Tela de proteção para roçagem 6 metros	Unidade	1
Fita zebraada 200 metros	Unidade	2

Nota: Essa relação não diminui nem restringe o fornecimento de outros materiais ou equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços.

3.5.1 - Em caso de mau uso, mau funcionamento, desgaste, perda ou extravio de materiais ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 2 (dois) dias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.5.2 - Todos os equipamentos de proteção individual deverão possuir o Certificado de Aprovação - CA - dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, deverão ser novos (de primeiro uso).

3.6 - Da execução contratual:

3.6.1 - O início da prestação dos serviços coincidirá com o início da vigência contratual.

3.6.2 - A execução do objeto envolve a realização das seguintes atividades:

Função	Atividades a serem desempenhadas (descrição detalhada)
Jardineiro	<ul style="list-style-type: none"> - Manter e conservar jardins, gramados e vasos; e realizar irrigação manual quando necessária; - Remover os resíduos decorrentes da jardinagem e acondicioná-los em sacos próprios para o descarte; - Transportar todo o material necessário à execução dos serviços; - Limpar toda área ajardinada, com varredura e retirada de folhas, flores, galhos secos, ervas arrancadas nas capinas e qualquer outro tipo de detrito; - Realizar podas (aquelas que não necessitem de plataforma elevatória para a sua execução); - Escarificar canteiros e espaços verdes; - Adubar jardins;- Pulverizar quimicamente para combater pragas; - Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte de jardinagem; - Substituir, plantar, replantar e transplantar espécies vegetais com orientação técnica do Engenheiro Agrônomo, quando necessário; - Inspeccionar, diariamente, o sistema de irrigação automática, notificando a CONTRATANTE de eventuais inconformidades no seu funcionamento; - Prestar assistência e acompanhamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos serviços de manutenção do sistema de irrigação automática existente; - Inspeccionar, diariamente, toda a área ajardinada, notificando a CONTRATANTE de eventuais ocorrências, tais como danos devido ao vandalismo ou devido a intervenções/obras.

3.6.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o suporte necessário à execução do serviço com supervisão técnica de um engenheiro agrônomo, que deverá, sempre que necessário:

a) vistoriar e inspecionar toda a área prevista no objeto, com acompanhamento de servidor indicado pela Gerência de Reprografia e Conservação - GRC - e emitir relatório/laudo previsto na subcláusula 3.6.5;

b) orientar a adubação de acordo com a espécie e periodicidade de aplicação;

c) indicar e orientar a aplicação de produtos para aumentar a durabilidade das espécies;

d) indicar e orientar a aplicação de defensivos apropriados para melhor eficácia no combate de pragas e doenças;

e) definir, de acordo com critérios técnicos, as podas das espécies e orientar os prestantes na execução, preservando as boas condições dos vegetais e respeitando as normas vigentes;

f) elaborar plano anual de adubação e controle de possíveis pragas com respectivo dimensionamento para a aquisição dos insumos necessários para manutenção das áreas ajardinadas, observando a legislação vigente;

g) elaborar plano anual dimensionando os quantitativos de espécies vegetais para aquisição de mudas;

h) relatar, em prazo hábil, as espécies vegetais e os respectivos quantitativos a serem adquiridos, respeitando-se o projeto paisagístico.

3.6.4 - Os custos relativos ao engenheiro agrônomo deverão ser incluídos nos custos indiretos informados pela pregoante na planilha de composição de custos e formação de preços.

3.6.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório/laudo emitido pelo engenheiro agrônomo, contendo todas as ocorrências, intervenções, manutenções e procedimentos relativos aos serviços descritos neste instrumento, constando o estado fitossanitário das espécies vegetais e avaliação da adubação, sendo o pagamento condicionado à apresentação deste documento.

3.6.6 - A CONTRATADA deverá enviar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação do serviço, e manter sempre atualizada, durante a execução contratual, relação nominal e número da carteira de identidade ou de outro documento com foto, em arquivo digital, de todos os prestantes que executarão os trabalhos, inclusive preposto, sob pena de não ser permitida a sua entrada nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo que qualquer alteração na relação referida deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

3.6.7 - A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**, todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de jardinagem, de acordo com a necessidade, tais como: rastelo padrão, pá, chibanca, enxadão, enxada, tesoura, foice, alavanca, espátula, serrote, carrinho de mão, facão, roçadeira de grama, soprador costal, entre outros; e transporte apropriado e seguro para limpeza, pulverização, plantio e transplantio de espécies vegetais, sendo que esta relação não diminui nem restringe o fornecimento de outros equipamentos e ferramentas necessários ao bom andamento dos serviços e observado ainda o seguinte:

3.6.7.1 - todos os custos com instalação, substituição de equipamentos (total ou parcial), mão de obra, deslocamento de pessoal, visita técnica, frete e ainda qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como mangueiras, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, combustíveis, isolantes, peças e acessórios, ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

3.6.7.2 - os equipamentos empregados na prestação do serviço devem permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual;

3.6.7.3 - a responsabilidade pelo dimensionamento dos materiais, utensílios e equipamentos em função de seus métodos de trabalho, produtividade e estrutura organizacional será da **CONTRATADA**.

3.6.8 - A CONTRATADA deverá realizar, quando necessário ou solicitada, a poda em altura de espécies como das palmeiras imperiais, a qual deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados para o serviço (e providos dos equipamentos inerentes à poda), com o uso de plataforma elevatória e acompanhada pelo técnico de segurança da **CONTRATADA**. Tal serviço ocorrerá preferencialmente em dias de menor frequência de pessoas (sábados e pontos facultativos), sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

3.7 - Local de execução dos serviços

3.7.1 - Os serviços serão executados nas áreas verdes das edificações da **CONTRATANTE** (incluindo vasos e plantas internos), seus entornos e anexos.

3.8 - Regras para pagamento de hora extra

3.8.1 - Não há previsão de pagamento de hora extra.

3.9 - Formação de banco de horas e compensação

3.9.1 - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva.

3.9.2 - Caso não haja previsão de “banco de horas” no acordo ou convenção coletiva a qual está vinculada a **CONTRATADA**, esta deverá celebrar com seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados acordo individual escrito para tal finalidade, na forma do § 5º do art. 59 da CLT.

3.9.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não formalize a instituição do “banco de horas”, deverá arcar com os custos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, não configurando alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

3.9.3 - Na eventualidade de saldo de horas a compensar, ocorrendo término do prazo limite para compensação ou o desligamento do colaborador antes da respectiva compensação, ficará a cargo da **CONTRATADA** arcar com o ônus de indenização do respectivo banco de horas nos percentuais estabelecidos em acordo ou convenção coletiva.

3.10 - Substituição de faltosos e glosa

3.10.1 - A **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os prestantes faltosos ou em afastamento, por qualquer motivo, por prestantes que preencham os requisitos mínimos de formação profissional e experiência exigidos neste instrumento e que cumpram integralmente as mesmas atribuições e a jornada diária de trabalho, observando-se a manutenção dos mesmos direitos dos demais prestantes substituídos, sob pena de glosa na fatura mensal.

3.10.2 - Poderá ser exigida pela **CONTRATANTE** a comprovação de manutenção dos mesmos direitos para prestantes substitutos e substituídos.

3.10.3 - No caso de desconto por descumprimento de jornada ou de não substituição do trabalhador faltoso ou em afastamento, haverá glosa do respectivo valor na fatura mensal da **CONTRATADA**, calculado da seguinte forma:

a) em caso de desconto de dia: 1/30 (um trinta avos) do valor final da planilha de custos correspondente ao cargo, por dia;

b) em caso de desconto de horas: o valor final da planilha de custos correspondente ao cargo dividido pelo total de horas mensais do cargo equivale ao valor da hora (unitário), considerando as jornadas diárias e respectivas cargas horárias mensais a seguir:

b.1) jornada de 44 horas semanais = 220 horas mensais, salvo disposição contrária na CCT a que a pregoante esteja vinculada;

b.2) em seguida, multiplica-se o valor da hora pelo número de horas não trabalhadas, para fins de glosa.

3.10.4 - A substituição de funcionário afastado deverá ocorrer imediatamente, sendo que este intervalo de vacância do posto de trabalho será glosado da **CONTRATADA**. Em caso de férias, a substituição também é imediata, devendo ser planejada e comunicada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por escrito.

3.10.5 - O substituto do prestante faltoso ou afastado deverá constar no relatório detalhado que acompanha a Guia de Recolhimento do FGTS Digital apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para fins de pagamento mensal.

3.11 - Preposto

3.11.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do contrato no PNCP, pelo menos 1 (um) preposto, aceito pela fiscalização, para gerenciar os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços durante o período de vigência do contrato e para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

3.11.2 - É vedada a indicação de prestante ocupante de posto de trabalho na **CONTRATANTE** como preposto da **CONTRATADA**.

3.11.3 - Na carta de preposição deverão constar o nome completo, o número do documento de identidade do preposto, os dados relacionados à sua qualificação profissional e os meios de contato previstos na subcláusula 3.11.9.1.

3.11.4 - O preposto deverá se apresentar ao gestor do contrato em até 3 (três) dias úteis após sua indicação, para tratar de assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato.

3.11.5 - O preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e pelo aprimoramento das equipes dos prestantes designados para execução das tarefas.

3.11.6 - A **CONTRATADA** orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as determinações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento de suas normas internas e de todos os requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho estabelecidos pelos órgãos legais federais, estaduais e municipais.

3.11.7 - Os custos relativos ao preposto deverão ser incluídos nos custos indiretos informados pela pregoante na planilha de composição de custos e formação de preços.

3.11.8 - São atividades de responsabilidade do preposto, entre outras que lhe forem correlatas:

- a) solucionar problemas pontuais relacionados à prestação dos serviços;
- b) controlar os afastamentos, os atestados médicos e as férias;
- c) atuar na prestação de assistência relativa aos acidentes de trabalho;
- d) elaborar escalas de trabalho, sob supervisão da **CONTRATANTE**;
- e) monitorar o uso de uniforme e crachás, inclusive de substitutos;
- f) guardar, distribuir e recolher as peças sobressalentes de uniforme e de crachás destinadas aos substitutos ao final do período de substituição.

3.11.9 - O(s) preposto(s) deverá(ão) manter permanente contato com as unidades responsáveis pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE** no prazo estabelecido e comparecendo às suas dependências sempre que demandado.

3.11.9.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará meios de comunicação eficazes para o contato com seu(s) preposto(s), que deverá manter linha de telefone e e-mail para atendimento à **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas, e, em regime extraordinário, aos sábados, caso haja prestação de serviço.

3.12 - Demais obrigações da CONTRATADA

3.12.1 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.12.2 - Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento da convenção coletiva, sentença normativa ou outros instrumentos equivalentes.

3.12.3 - Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes da atuação ou omissão de seus empregados, prepostos, diretores, representantes e demais agentes durante a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA** nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846, de 2013.

3.12.4 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

3.12.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não efetuar o recebimento provisório até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

3.12.6 - Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os trabalhadores necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste instrumento ou em legislação específica aplicável à categoria envolvida na prestação dos serviços.

3.12.7 - Garantir que seus trabalhadores à disposição da **CONTRATANTE** cumpram as condições por esta fixadas quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço.

3.12.8 - Garantir que seus trabalhadores mantenham sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato.

3.12.9 - Manter seus trabalhadores sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo de 2 (dois) dias após notificação, qualquer prestante que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**. As horas decorrentes da não substituição serão glosadas da fatura mensal, na forma do disposto na cláusula 3.10.

3.12.10 - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus trabalhadores.

3.12.11 - Manter os seus trabalhadores devidamente identificados por crachá e uniforme.

3.12.12 - Cuidar para que o preposto indicado adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços que compõem o objeto.

3.12.13 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus trabalhadores.

3.12.14 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus trabalhadores, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência.

3.12.14.1 - O controle da assiduidade e da pontualidade dos prestantes deverá ser feito mediante o fornecimento, a instalação e a manutenção de sistema eletrônico de apuração de frequência nas dependências da **CONTRATANTE**, em local por esta determinado.

3.12.14.1.1 - O sistema deve cumprir os requisitos da Portaria MTP nº 671, de 2021, e suas alterações.

3.12.15 - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus trabalhadores.

3.12.16 - Apresentar, até o último dia útil de cada mês, um plano de jornada de trabalho para os seus funcionários à disposição da **CONTRATANTE** para o mês subsequente, sem horas extras, considerando os feriados e recessos, ressalvada a autorização da **CONTRATANTE** para compensação semanal de jornada de trabalho ou realização de serviço extraordinário.

3.12.17 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de trabalhadores que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

3.12.18 - Efetuar pagamento dos salários por meio de depósito bancário na conta dos trabalhadores, apresentando as comprovações respectivas ao fiscal administrativo da **CONTRATANTE**.

3.12.18.1 - O vale-transporte e o auxílio-alimentação, se for o caso, deverão ser entregues a todos os prestatas até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados.

3.12.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, devendo saldá-los no prazo legal.

3.12.20 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

3.12.21 - Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

3.12.22 - Elaborar e apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após o início da execução contratual, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR – e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO –, em conformidade com as disposições da Portaria MTB nº 3.214, de 1978, ou de norma que vier a substituí-la.

3.12.22.1 - A **CONTRATADA** deverá manter o PGR, o PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs - atualizados, em caso de prorrogação contratual.

3.12.23 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus trabalhadores durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

3.12.24 - Fornecer e exigir dos trabalhadores o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter, nas dependências da **CONTRATANTE**, membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA –, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

3.12.25 - Apresentar à fiscalização os seguintes documentos, em formato digital com possibilidade de reconhecimento ótico de caracteres – OCR:

3.12.25.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados e a cada reajuste salarial:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – ou contrato de trabalho dos profissionais alocados para prestar serviço à **CONTRATANTE**, assinado pela **CONTRATADA**, certificando que o valor do salário é o mesmo constante na planilha de preços aprovada;
- b) comprovante de admissão do eSocial dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG – e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- d) comprovação de realização dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- e) demais documentos exigidos para o exercício do cargo ou função do empregado, conforme subcláusula 3.3.1 deste instrumento.

3.12.25.2 - Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) relação nominal de trabalhadores presentes, incluindo os substitutos, os demitidos e os afastados, se houver, com as atribuições, salário e situação funcional;
- f) controle de frequência dos trabalhadores, consolidando a relação dos trabalhadores faltosos no mês, quantificando, individualmente, o total de faltas, em número de dias ou horas;
- g) recibo de pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- h) documentos comprobatórios que instruem o sistema do FGTS Digital, com relatório detalhado que acompanha a Guia de Recolhimento do FGTS Digital, contendo, entre outras informações, a relação de empregados, incluindo os substitutos, e o comprovante de pagamento da guia;
- i) relação de trabalhadores em férias, com a comprovação do respectivo pagamento;
- j) relação de trabalhadores em licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- k) comprovante do fornecimento aos trabalhadores dos benefícios a que tenham direito, em especial do pagamento dos auxílios para alimentação e transporte;
- l) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
- m) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb –, contendo o recibo de entrega e a guia DARF quitada; além de justificativa e documentação comprobatória no caso de haver divergências entre o saldo a pagar e a DARF apresentada.

3.12.25.2.1 - Na hipótese de dispensa do empregado:

- a) comprovantes de quitação das verbas trabalhistas e rescisórias;
- b) termo de rescisão do contrato de trabalho, homologado pelo sindicato da categoria;

- c) cópia do recibo firmado pelo empregado;
- d) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- f) comprovação da realização dos exames médicos demissionais.

3.12.25.3 - A critério da **CONTRATANTE**, em qualquer momento da vigência contratual:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- b) cópia de recibos de depósitos bancários;
- c) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

3.12.25.4 - No último mês de vigência do contrato, além dos documentos listados na subcláusula 3.12.25.2:

- a) na hipótese de continuidade da relação de trabalho com o empregado, documento assinado pela **CONTRATADA** e pelo empregado, atestando, sob as penas da lei, essa condição;
- b) na hipótese de dispensa do empregado, os documentos exigidos na subcláusula 3.12.25.2.1.

3.12.25.5 - A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a apresentação de documentos adicionais necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.12.26 - Comprovar sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT –, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, por meio de documento emitido pelo MTE.

3.12.27 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços:

- a) a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os prestantes, ou outros mecanismos que permitam ao trabalhador verificar os depósitos feitos em sua conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) o acesso dos prestantes, por meio da internet, mediante uso de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

3.12.28 - No caso de sociedades diversas, tais como organizações sem fins lucrativos, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas instituições.

3.12.29 - Oferecer aos prestantes todos os meios necessários para obtenção dos extratos individuais que comprovem o recolhimento das contribuições sociais e do FGTS.

3.12.30 - Cumprir todas as obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou instrumentos equivalentes, observando-se a manutenção dos mesmos direitos para prestantes substituídos e substitutos, sem distinção.

3.12.31 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.12.31.1 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

3.12.31.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.12.32 - Executar os serviços com alto nível de qualidade, observando, por meio dos critérios de sustentabilidade, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos, podendo a **CONTRATANTE** recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a **CONTRATADA**, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, entendendo-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções, observadas as recomendações dos fabricantes, normas da ABNT e a legislação pertinente, ou que forem considerados desqualificados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE**.

3.13 - Direitos e deveres da CONTRATANTE

3.13.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

3.13.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.13.3 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

3.13.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.13.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, na forma prevista na subcláusula 4 deste instrumento e no Plano de Fiscalização.

3.13.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

3.13.7 - A assinatura do contrato pela **CONTRATADA** implica a autorização para que, excepcionalmente, no caso de eventual descumprimento contratual, como, por exemplo, em caso de não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS no prazo definido, a **CONTRATANTE** faça o desconto nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.13.7.1 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria **CONTRATANTE**, o valor correspondente poderá ser retido cautelarmente por esta.

3.13.7.2 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício nem implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

4 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

4.2 - Da Fiscalização Técnica

4.2.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(s) fiscal(is) técnico do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.2.2 - A fiscalização técnica compreende o acompanhamento da execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições avençadas, sobretudo as relacionadas às especificidades técnicas do objeto, de modo a assegurar os melhores resultados para a **CONTRATANTE**.

4.3 - Da Fiscalização Administrativa

4.3.1 - O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela **CONTRATADA** será acompanhado pelo fiscal administrativo do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3.2 - O fiscal administrativo deverá analisar a documentação solicitada na subcláusula 3.12.25.2 no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

4.4 - Do recebimento dos serviços:

4.4.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos distintos e detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, respectivamente.

4.4.2 - Para efeito de recebimento provisório técnico, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado da execução do objeto e a análise da efetividade da prestação dos serviços, registrando no Termo de Recebimento Provisório Técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.4.3 - Para efeito de recebimento provisório administrativo, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, benefícios e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do mês da prestação do serviço, dentre outros, emitindo Termo de Recebimento Provisório Administrativo, que será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4.4 - O prazo para emissão dos termos de recebimento técnico e administrativo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação oriunda da **CONTRATADA**, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.4.5 - Após a emissão dos termos de recebimento provisório, o gestor do contrato comunicará à **CONTRATADA** para que emita o documento fiscal com o valor apurado pela fiscalização.

4.4.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será solicitada à **CONTRATADA** a emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da emissão do último termo de recebimento provisório, pelo gestor do contrato, com base na documentação apresentada pela fiscalização.

4.4.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.9 - Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento fiscal.

4.4.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4.11 - O recebimento definitivo relativo ao último mês do contrato fica condicionado à conformidade da documentação prevista na subcláusula 3.12.25.4.

4.4.12 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma da lei, a partir do dia, ficando sua eficácia condicionada à prévia publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

5.1.2 - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2.1 - Sendo desvantajosa a manutenção do contrato plurianual, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por e-mail, com antecedência mínima de dois meses da data de aniversário do contrato, concedendo-lhe prazo de cinco dias, contados da data de envio da notificação, para se manifestar sobre a extinção do contrato, conforme previsto no art. 21, da Deliberação da Mesa nº 2.821 de 2023.

5.3 - Da revisão

5.3.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuição inicialmente pactuada.

5.3.3 - Aplica-se o disposto nesta cláusula às despesas de deslocamento do trabalhador cujos valores estejam discriminados na planilha de custos e formação de preços e sejam diretamente vinculados ao valor do vale-transporte.

5.4 - Da repactuação

5.4.1 - Para fins de repactuação de preços, a **CONTRATANTE** adotará:

a) a variação acumulada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, para os preços dos itens previstos como “benefícios diários e mensais” e “insumos diversos”, constantes na planilha e cujos valores não estejam expressamente previstos em Convenção Coletiva de Trabalho;

b) acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente ao qual a proposta esteja vinculada, para custos decorrentes de mão de obra.

5.4.2 - A repactuação observará o intervalo mínimo de um ano, contado:

I – na primeira repactuação:

a) da data-limite, qual seja, definida no instrumento convocatório para a apresentação das propostas, para os custos decorrentes de mercado;

b) da data de início dos efeitos financeiros do acordo coletivo, da convenção coletiva, da sentença normativa ou do instrumento equivalente em vigor no momento de apresentação da proposta, para os custos decorrentes de mão de obra.

II – nas repactuações subsequentes, da data do fato gerador que ensejou a última repactuação.

5.4.3 - É vedada a inclusão, por meio de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente.

5.4.4 - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente que tratem de:

I – pagamento de participação nos lucros ou resultados;

II – matéria não trabalhista;

III – direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

IV – preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

V – obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública.

5.4.5 - Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedida pela **CONTRATADA** fora da data-base ou por liberalidade não serão objeto de revisão ou de repactuação de preços.

5.4.6 - Considera-se integralmente pago o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado, após 12 (doze) meses de execução contratual proporcional a cada posto de trabalho.

5.4.7 - As alíneas “D” e “E” do Módulo 3 das planilhas de custos e formação de preços, referentes ao aviso prévio trabalhado, serão zeradas após o primeiro ano de contratação.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

7 - DOS PREÇOS

7.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço total de, correspondente ao preço global anual de, conforme especificações constantes no Anexo Único – Planilhas de custos e formação de preços.

8 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

8.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e dos documentos previstos na cláusula 3.12.25, referentes ao mês a que se refere o faturamento.

8.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

8.2 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à GSL e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

8.2.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os e-mails arthur.zambaldi@almg.gov.br e/ou grc.contato@almg.gov.br.

8.2.2 - O pagamento mensal do contrato será efetuado após a **CONTRATADA** comprovar a quitação da remuneração e dos benefícios de seus trabalhadores que prestaram serviços à **CONTRATANTE**, dos encargos trabalhistas e das obrigações previdenciárias e fiscais, referentes ao mês de faturamento.

8.2.3 - Em caso de início da prestação dos serviços em data posterior ao primeiro dia do mês, o primeiro e o último pagamentos serão proporcionais aos dias em que houve prestação de serviços, observado, em relação aos demais meses, o calendário civil.

8.2.4 - O último pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, referente ao último mês de vigência do contrato, fica condicionado à conformidade da documentação prevista na subcláusula 3.12.25.4.

8.2.5 - O pagamento dos documentos fiscais mensais pela **CONTRATANTE** ficará condicionado ao necessário recebimento definitivo previsto na subcláusula 4.4.7, assim como à apresentação do laudo técnico expedido pelo engenheiro agrônomo previsto na subcláusula 3.6.5.

8.3 - Para efeito de pagamento dos serviços realizados, só serão computados os dias e as horas efetivamente trabalhados.

8.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

8.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

8.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.2 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da **CONTRATANTE**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IV – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 – A **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

9.3.1 – A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3.2 – A aplicação das sanções previstas na subcláusula 9.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.5 – Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.6 – Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a 60 (sessenta) dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

9.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.9 – O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

9.10 – A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

QUADRO 1 – MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor*
	*Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

QUADRO 2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.

QUADRO 3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção*
	* Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
--

10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 – As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

10.2 – As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

10.3 – A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

10.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

10.4 – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

10.5 – Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

10.6 – A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

11 – DOS CASOS EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital do Pregão Eletrônico ou de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 – A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

11.2.1 – As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 11.2 observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – A extinção deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes;

III – determinada por decisão judicial.

11.3.1 – A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

12 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

I – a legislação relativa às licitações e contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que a regulamentam; a Lei Estadual (MG) nº 13.994/2001 e a Deliberação da Mesa nº 2.821/2023;

II - o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

III – quanto à retenção de tributos incidentes sobre pagamentos, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

IV – relativamente às sanções, a Lei Federal nº 12.846/2013;

V – quanto à proteção de dados, a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

13 – DO FORO

13.1 – O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos deste contrato.

14 – ANEXOS

14.1 - Constituem partes integrantes deste contrato seu anexo, bem como a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

As partes firmam o presente contrato, em duas vias de iguais teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202__.

Deputado Tadeu Leite

Deputado Gustavo Santana

Presidente – ALMG

Primeiro-Secretário – ALMG

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:

ANEXO ÚNICO**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 1**

Cargo:

Jardineiro

Jornada de trabalho:

44 horas semanais

CONTRATO INICIAL

**Número de prestantes:
até**

3

Módulo

Descrição

**Valor Unitário/
Percentual**

Valores (R\$)

1

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

	A Valor do Salário		
	B Outros (especificar)		
	TOTAL – MÓDULO 1		RS 0,00
2	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSIS E ANUAIS		
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
	A 13º salário (art. 7º, VIII, da CF/88)		RS 0,00
	B Adicional de férias		RS 0,00
2.1	C Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	0,00%	RS 0,00
	Total submódulo 2.1	0,00%	RS 0,00
	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (incidentes sobre a remuneração)		
	A INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)		RS 0,00
	B FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)		RS 0,00
	C Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)		RS 0,00
	D Senai/Senac (Decreto n.º 2.318/86)		RS 0,00
2.2	E Inca (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 146/70)		RS 0,00
	F Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)		RS 0,00
	G Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)		RS 0,00
	H RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)		RS 0,00
	Total submódulo 2.2	0,000%	RS 0,00
2.3	Submódulo 2.3 – Benefícios anuais, mensais e diários		
	Vale-transporte – relativo ao transporte público no município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em portaria da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – SUMOB		
	Valor da passagem do transporte coletivo		
	Quantidade de passagens por dia		RS 0,00
	Quantidade de dias do mês de recebimento		
	Vale-transporte – relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em		
A	resolução da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA		
	Valor da passagem do transporte coletivo		
	Quantidade de passagens por dia		RS 0,00
	Quantidade de dias do mês de recebimento		
	Valor bruto do vale transporte (Somatório BH + RMBH)		RS 0,00
	Participação do empregado no custo		
	* Dedução legal vale-transporte, até 6%, conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87		RS 0,00
	Valor líquido do vale transporte		RS 0,00
	B Vale alimentação		
	Valor do auxílio-alimentação		
	Quantidade de dias do mês de recebimento		RS 0,00
	Participação do empregado no custo		RS 0,00

	Valor líquido do vale alimentação		R\$ 0,00
	C Outros (especificar)		
	D Outros (especificar)		
	E Outros (especificar)		
	F Outros (especificar)		
	Total submódulo 2.3		R\$ 0,00
	TOTAL – MÓDULO 2		R\$ 0,00
3	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT)		R\$ 0,00
	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula n.º 305 do TST).		R\$ 0,00
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado.		R\$ 0,00
3	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT)		R\$ 0,00
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado.		R\$ 0,00
	TOTAL – MÓDULO 3	0,00%	R\$ 0,00
4	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO AUSENTE		
	A Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF)		R\$ 0,00
	B Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91)		R\$ 0,00
	C Substituto na cobertura de licença-paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT)		R\$ 0,00
4	D Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)		R\$ 0,00
	E Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91)		R\$ 0,00
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente.	0,000%	R\$ 0,00
	TOTAL – MÓDULO 4	0,000%	R\$ 0,00
5	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	A Uniformes		R\$ 0,00
	B Equipamentos de Proteção Individual		R\$ 0,00
	C Equipamentos de Proteção Coletiva		R\$ 0,00
5	D Equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de jardinagem - Item 2.5.5 do TR		
	E Caminhão com gaiola para poda de palmeiras - Item 2.5.6 do TR		
	TOTAL – MÓDULO 5		R\$ 0,00
	TOTAL DOS MÓDULOS 1+2+3+4+5		R\$ 0,00
6	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		
6	A Custos indiretos		R\$ 0,00
	B Lucro		R\$ 0,00

	TOTAL – MÓDULO 6	0,0000%	R\$ 0,00
	TOTAL DOS MÓDULOS 1+2+3+4+5+6 = P0		R\$ 0,00
7	MÓDULO 7 – TRIBUTOS		
	ISSQN – Art.4º inciso I e item 7.05 A do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		R\$ 0,00
	B COFINS		R\$ 0,00
	C PIS		R\$ 0,00
	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
7	D		
	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
	E		
	F Outros (especificar)		R\$ 0,00
	TOTAL DOS TRIBUTOS = T0	0,000%	R\$ 0,00
8	TOTAL MENSAL UNITÁRIO (1 PROFISSIONAL) – APLICAÇÃO DA FÓRMULA	P0 / 1 - (T0 / 100)	R\$ 0,00
9	TOTAL MENSAL TOTAL DO GRUPO 8 MULTIPLICADO PELO NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS		R\$ 0,00

Nota: Diferenças nos valores dos cálculos referem-se às dízimas periódicas e arredondamentos do editor de planilhas.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 2 - CUSTO UNIFORME
(Conforme item 1.1.4.1 do TR)

Item	Descrição	Quantidade por trabalhador / ano (unidade/par)	Valor unitário (R\$)	Valor total por item por prestante (R\$)
1	Camisa unissex, material malha fria (67% dos fios de poliéster e 33% de viscose), tipo manga longa, gola careca, com a logomarca da CONTRATADA na altura do peito, no lado esquerdo, e logomarca da CONTRATANTE na manga direita.	5		R\$0,00
2	Calça unissex, material brim com proteção solar, 100% algodão, cós alto com passantes, com dois bolsos frontais e dois posteriores, tipo braguilha com zíper.	4		R\$0,00
3	Par de meias em algodão, tipo soquete, cano longo.	12		R\$0,00
4	Bota de segurança com solado de poliuretano (PU), com biqueira de conformação.	2		R\$0,00
5	Chapéu, modelo australiano, com protetor de nuca, confeccionado em tecido brim, cordão na mesma cor, pingente plástico regulável no cordão	1		R\$0,00
6	Bota de segurança cano longo, tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC).	1		R\$0,00
7	Jaqueta unissex, acolchoada em Nylon Paraquedas Impermeável, 100% poliamida, recorte em manga raglan, punho de elástico, zíper, capuz embutido, com logomarca da	1		R\$0,00

CONTRATANTE no braço e da CONTRATADA na altura do peito do lado esquerdo.

Valor ANUAL R\$ 0,00 R\$ 0,00
Valor MENSAL (Item A do módulo 5) R\$ 0,00 R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 3 - CUSTO EQUIPAMENTOS / MATERIAIS INDIVIDUAIS
 (Conforme item 1.1.5 do TR)

Item	Descrição	Quantidade por trabalhador / ano (unidade)	Valor unitário (R\$)	Valor total por item por prestante (R\$)
1	Protetor tipo concha, modelo com haste plástica, atenuação 22 Db	2		R\$0,00
2	Capa em PVC forrado com capuz, mangas compridas, e com fechamento frontal através de botão de pressão e costuras através de solda eletrônica	2		R\$0,00
3	Óculos de proteção contra particulados e radiações UVA/UVB, com visor em policarbonato fumê (atividade externa)	2		R\$0,00
4	Máscara respiratória descartável valvulada, formato concha, moldada em manta sintética, com sistema de fixação e ajuste à cabeça do usuário por meio de tiras elásticas, filtro PFF2, indicada para proteção contra partículas finas, fumos e névoas tóxicas	2		R\$0,00
5	Máscara de proteção respiratória com filtro de carvão ativado, não valvulada, para proteção do uso de produtos químicos contra gases e vapores (VO/VA)	2		R\$0,00
6	Par de luvas de raspa de couro, cano curto, com reforço punhal e interno, em raspa na palma e face palmar dos dedos	2		R\$0,00
7	Par de luvas de segurança, fabricada em látex natural e composto nitrílico de alta qualidade, superfície externa antiderrapante, forma anatômica, modelo palma antiderrapante, com 31 cm de comprimento e 0,5 mm de espessura	20		R\$0,00
8	Protetor solar, tipo proteção UVA/UVB, fator de proteção 40, forma farmacêutica creme, em frascos de no mínimo 200ml.	20		R\$0,00
9	Protetor facial composto por lente de policarbonato incolor, medidas aproximadas de 190 mm de altura útil, 395 mm de largura útil e 1 mm de espessura	2		R\$0,00
10	Avental de segurança para operador de roçadeira, confeccionado em raspa, com tiras em raspa, permitindo fixação no pescoço e cintura	2		R\$0,00
11	Par de perneiras de segurança, confeccionada em couro sintético (bidim), com 03 (três) lâminas na parte frontal, forrada internamente, fechamento em velcro	2		R\$0,00
12	Macacão impermeável, tecido em multicamadas de polipropileno, costuras termo seladas, capuz elástico nos punhos e tornozelos, abertura frontal em zíper, com pala protetora no fecho, sem cobertura para os pés, resistente ao contato com ácidos e bases inorgânicas	2		R\$0,00
		Valor ANUAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Valor MENSAL (Item B do módulo 5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 4 - CUSTO EQUIPAMENTOS / MATERIAIS COLETIVOS
 (Conforme item 1.1.5 do TR)

Item	Descrição	Quantidade por ano (unidade)	Valor unitário (R\$)	Valor total por ano (R\$)
1	Tela de proteção para roçagem - 6 metros	1		R\$0,00

2	Fita zebra - 200 metros	2	R\$0,00
		Valor ANUAL	R\$ 0,00
		Valor MENSAL (Item C do módulo 5)	R\$ 0,00

Nota: Diferenças nos valores dos cálculos referem-se às dízimas periódicas e arredondamentos do editor de planilhas.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 5 - Estimativa de gasto ANUAL com CARTÃO CESTA BÁSICA

Indicar cláusula da CCT de referência:

Valor do benefício	
Número de empregados	
Custos indiretos e lucro	
Valor do benefício com custos indiretos e lucro	R\$0,00
Tributos	
Valor do benefício com tributos	R\$0,00
Valor anual máximo do reembolso *	R\$0,00

ATENÇÃO:

* Incluir esse benefício somente se previsto na CCT da licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 6 - VALOR CONSOLIDADO						
Item	Nº de prestantes	Descrição	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Quinquenal (R\$)
1	3	Jardineiro - 44h	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	3	Estimativa Gasto Cesta Basica *			R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Valor provisionado se previsto na CCT a qual a empresa estiver vinculada

Nota: Diferenças nos valores dos cálculos referem-se às dízimas periódicas e arredondamentos do editor de planilhas.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pacheco de Paula, Pregoeiro(a)**, em 16/03/2026, às 13:37, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0324244** e o código CRC **15BF2B54**.

Comissão de Contratação / Agente de Contratação / Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Processo nº
101848.005183-6/2025

Doc. SEI nº 0324244v7